



Enc: Fwd: PROCESSO DE CISÃO DO PLANO PPSP
Marcia Costa Paulo Borges



04/02/2016 16:41

Prezado,
Boa tarde!

Segue para conhecimento.

Marcia Conceição Eckstein Costa
Setor de Análise e Desenvolvimento de Planos
Gerência Atuarial e de Desenvolvimento de Planos
PETROS - Fundação Petrobras de Seguridade Social
Tel.:(21) 2506-0897

----- Repassado por Marcia Costa/Ger_Atuarial_Desenv_Planos/Petros_Sede/BR em 04/02/2016 16:41 -----

De: Luiz Felipe Fonseca/DE/Petros_Sede/BR
Para: Julia Machado/Ger_Atuarial_Desenv_Planos/Petros_Sede/BR@petros, Marcia Elias/Ger_Atuarial_Desenv_Planos/Petros_Sede/BR@petros, Marcia Costa/Ger_Atuarial_Desenv_Planos/Petros_Sede/BR@petros
Cc: Tatiana Tavares/Ger_Atuarial_Desenv_Planos/Petros_Sede/BR@petros, Cid Rodrigues/Ger_Atuarial_Desenv_Planos/Petros_Sede/BR@petros, Fátima Gonçalves/Secretaria_Geral/Petros_Sede/BR@petros
Data: 02/02/2016 12:33
Assunto: Fwd: PROCESSO DE CISÃO DO PLANO PPSP

Prezadas,

Recebi o email abaixo da Previc solicitando a documentação física do processo de Cisão.

Poderiam providenciar?

Obrigado,

Luiz Felipe Fonseca
Petros

Início da mensagem encaminhada

De: "Ana Carolina Baasch - PREVICDF" <ana.baasch@previc.gov.br>
Data: 2 de fevereiro de 2016 09:35:44 BRST
Para: "Luiz Felipe Fonseca" <lfonseca@petros.com.br>, "Alexandre Barenco" <abarenco@petros.com.br>
Cc: "Josenilson Alves Souto - PREVICDF" <josenilson.souto@previc.gov.br>, "Manoel Robson Aguiar - PREVICDF" <robson.aguiar@previc.gov.br>
Assunto: PROCESSO DE CISÃO DO PLANO PPSP

Prezado Felipe, bom dia!!

Estamos tentando contato contigo, entretanto na Petros informaram que você está fora e não souberam me indicar com quem falar.

O que ocorre é o que no retorno do processo de cisão, a Petros encaminhou a

documentação em CD. Entretanto, o processo na CGTR ainda é em meio físico e não podemos imprimir os documentos aqui na Previc, em razão do custo para o erário.

Desta forma, solicitamos que a Petros encaminhe os documentos que compõe o processo de cisão de forma impressa, o mais breve possível.

Em caso de dúvida, podem falar comigo, Robson ou Josenilson.

Agradeço antecipadamente.

Abraço

Ana Carolina Baasch

Coordenadora-Geral/CGTR/DITEC

Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

Setor Bancário Norte - Bloco N - Brasília/DF - CEP: 70040 - 020

Tel.: (61) 2021 2470



Antes de imprimir, pense na sua
responsabilidade e compromisso
com o MEIO AMBIENTE!



MIRADOR 0758/2015

PETROS – FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL

PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS
REACTUADOS

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Mirador Atuarial
Agosto de 2015.

Sumário

1. OBJETIVO	4
2. SIMBOLOGIA	5
3. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS	12
4. MODALIDADE DOS BENEFÍCIOS	12
5. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS ATUARIAIS	12
6. FÓRMULAS BÁSICAS	12
7. BENEFÍCIOS A CONCEDER	13
7.1. CÁLCULO DA SUPLEMENTAÇÃO	13
7.1.1. APOSENTADORIA PROGRAMADA	13
7.1.2. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	14
7.1.3. AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO-RECLUSÃO	14
7.1.4. PENSÃO POR MORTE	14
7.2. CÁLCULO DO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS A CONCEDER	15
7.2.1. APOSENTADORIA PROGRAMADA (ATIVOS, AUTOPATROCINADOS E BPD)	15
7.2.2. APOSENTADORIA PROGRAMADA (BPO)	15
7.2.3. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ATIVOS AUTOPATROCINADOS E BPD)	16
7.2.4. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (BPO)	16
7.2.5. PENSÃO POR MORTE DE ATIVO (ATIVOS, AUTOPATROCINADOS E BPD)	16
7.2.6. PENSÃO POR MORTE DE ATIVO (BPO)	16
7.2.7. PECÚLIO POR MORTE	17
7.2.8. AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO-RECLUSÃO	19
7.2.9. INSTITUTOS	19
7.3. CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS A CONCEDER	20
7.3.1. PARTICIPANTE ATIVO	20
7.3.2. PATROCINADOR EM CONTRAPARTIDA AO ATIVO	21
7.3.3. PATROCINADOR EM CONTRAPARTIDA AO FUTURO ASSISTIDO	21
7.4. CÁLCULO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	21
7.5. CÁLCULO DO VALOR ATUAL DA FOLHA SALARIAL	22
7.6. CÁLCULO DO PERCENTUAL DE CUSTO DO PLANO	22
8. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	23
8.1. APOSENTADORIAS E PECÚLIOS	23
8.1.1. APOSENTADORIAS PROGRAMADAS (POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE E ESPECIAL)	23
8.1.2. PECÚLIO POR MORTE DE APOSENTADO PROGRAMADO (VÁLIDO)	23
8.1.3. APOSENTADORIAS NÃO-PROGRAMADAS (POR INVALIDEZ)	24
8.1.4. PECÚLIO POR MORTE DE APOSENTADO NÃO-PROGRAMADO (INVÁLIDO)	24
8.2. PENSÕES CONCEDIDAS	25
8.3. TAXA ANUAL DE CONTRIBUIÇÃO	25
9. APURAÇÃO MENSAL E EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS	25
9.1. BENEFÍCIOS A CONCEDER	25





9.2. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.....	26
10. APURAÇÃO DOS GANHOS E PERDAS ATUARIAIS.....	26
10.1. BENEFÍCIOS A CONCEDER	26
10.2. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.....	26
11. FUNDO PREVIDENCIAL	27
APÊNDICE TÉCNICO 01 – EFEITO REDUTOR DA MÉDIA NA DETERMINAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO.....	29
APÊNDICE TÉCNICO 02 – FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS BENEFÍCIOS.....	31
APÊNDICE TÉCNICO 03 – CÁLCULO DAS ANUIDADES COM BASE NA FAMÍLIA EFETIVA	32



1. OBJETIVO

O objetivo desta Nota Técnica Atuarial é a apresentação da metodologia de cálculo do Fundo Previdencial, das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos e demais cálculos relacionados, tais como: cálculo das suplementações e contribuições, valores atuais dos benefícios, das contribuições e dos salários, percentuais do custo do plano e apuração das perdas e ganhos atuariais relativos ao grupo de participantes **REACTUADOS DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS**, administrado pela PETROS – Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Esta Nota Técnica abrange os benefícios, institutos e contribuições assegurados pelo Regulamento do plano aos seus participantes e beneficiários:

- 1.1. Suplementação de aposentadoria por invalidez;
- 1.2. Suplementação de aposentadoria por idade;
- 1.3. Suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição;
- 1.4. Suplementação de aposentadoria especial;
- 1.5. Suplementação do abono anual;
- 1.6. Suplementação de pensão;
- 1.7. Suplementação de auxílio-reclusão;
- 1.8. Suplementação de auxílio-doença;
- 1.9. Pecúlio por morte.
- 1.10. Benefício proporcional opcional (BPO);
- 1.11. Instituto de resgate;
- 1.12. Instituto da portabilidade;
- 1.13. Instituto do benefício proporcional diferido (BPD);
- 1.14. Instituto do Autopatrocínio.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2015.

Giancarlo Giacomini Germany
Giancarlo Giacomini Germany

Atuário M.I.B.A. 1.020





2. SIMBOLOGIA

2.1. No que segue, apresentaremos por:

- 2.1.1. adm , o percentual da contribuição destinada às despesas de administração;
- 2.1.2. $\ddot{a}_x^{(12)}$, o valor atual de uma renda anual extingüível apenas com a morte de um participante válido de idade x ;
- 2.1.3. $\ddot{a}_x^{i(12)}$, o valor atual de uma renda anual extingüível apenas com a morte de um participante inválido de idade x ;
- 2.1.4. $\ddot{a}_x^{H(12)}$, o valor atual do encargo médio anual concernente a herdeiros do participante válido de idade x , pagável imediatamente após a sua morte, dimensionado com base na composição familiar média dos participantes do plano;
- 2.1.5. $\ddot{a}_x^{iH(12)}$, o valor atual do encargo médio anual concernente a herdeiros do participante inválido de idade x , pagável imediatamente após a sua morte, dimensionado com base na composição familiar média dos participantes do plano;
- 2.1.6. $\ddot{a}_z^{(12)}(i)$, o valor atual de uma renda anual garantida ao beneficiário i de idade z ;
- 2.1.7. $\ddot{a}_z^{(12)}(g)$, o valor atual de uma renda anual garantida ao grupo de beneficiários;
- 2.1.8. A_x , o prêmio único do seguro de capital unitário, pagável imediatamente após a morte de um válido de idade x ;
- 2.1.9. A_x^i , o prêmio único de um seguro de capital unitário, pagável imediatamente após a morte de um inválido de idade x ;
- 2.1.10. BM , o percentual do benefício mínimo;
- 2.1.11. Ben_m , o valor total de benefícios pagos aos assistidos no mês m ;
- 2.1.12. $CASSIS$, o valor da contribuição recolhida pelo assistido;
- 2.1.13. $ContAss_m$, o total de contribuição mensal pago pelo grupo de assistidos no mês m ;
- 2.1.14. $ContPart_m$, o total de contribuição mensal pago pelo grupo de participantes no mês m ;
- 2.1.15. $ContPatroc_m$, o total de contribuição mensal pago pelas patrocinadoras, referente aos participantes, no mês m ;
- 2.1.16. $ContPatroc_m^{Ass}$, o total de contribuição mensal pago pelas patrocinadoras, referente aos assistidos, no mês m ;
- 2.1.17. CM^{acum} , o valor da correção monetária acumulada no período de um ano, admitindo os valores aplicados às provisões matemáticas recorrentes;



- 2.1.18. $e_{x|inss}$, a expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria (tabela fornecida pelo IBGE);
- 2.1.19. EAD , o encargo de auxílio-doença;
- 2.1.20. EAP , o encargo de aposentadoria;
- 2.1.21. $EAPBPO$, o encargo de aposentadoria normal do participante optante pelo BPO;
- 2.1.22. $' \#$, o encargo de auxílio-reclusão;
- 2.1.23. $' \theta$, o encargo de invalidez;
- 2.1.24. $' + 0 \#$, o encargo de invalidez do participante optante pelo BPO;
- 2.1.25. $' 2 \#$, o encargo de pecúlio por morte de aposentado válido;
- 2.1.26. $' 2 ' \% \#$, o encargo de pecúlio por morte de aposentado válido optante pelo BPO;
- 2.1.27. $' 2 \#$, o encargo de pecúlio por morte de ativo;
- 2.1.28. $' 2 ' \% \#$, o encargo de pecúlio por morte de ativo optante pelo BPO;
- 2.1.29. $' 2 ' \theta$, o encargo de pecúlio por morte de inválido;
- 2.1.30. $' 2 ' \% \#$, o encargo de pecúlio por morte de inválido optante pelo BPO;
- 2.1.31. $' 2 \theta$, o encargo de pensão por morte de ativo;
- 2.1.32. $' 2 ' 0 \#$, o encargo de pensão por morte de ativo optante pelo BPO;
- 2.1.33. $' \cdot$, o encargo de resgate;
- 2.1.34. $' \cdot$, o encargo da portabilidade;
- 2.1.35. $' \gg \#$, o encargo de BPD;
- 2.1.36. $' \pm$, o encargo de autopatrocinado;
- 2.1.37. $' 4 ' 8 \#$, o encargo de reversão de aposentadoria em pensão;
- 2.1.38. $' 4 ' 8 \#$, o encargo de reversão de aposentadoria em pensão do participante optante pelo BPO;
- 2.1.39. $' 4 ' + \theta$, o encargo reversão de invalidez em pensão;
- 2.1.40. $(\# \#$, o fator de atualização monetária definido de acordo com a posição de dissídio anual;
- 2.1.41. $(\# \# \gg$, o fator de atualização monetária do valor inicial do Benefício Proporcional Opcional, de acordo com a variação acumulada do IPCA do mês do último reajuste da patrocinadora até a data base da avaliação.
- 2.1.42. $(\# 6 \#$, o fator de atualização monetária relativo ao reajuste da suplementação;
- 2.1.43. $(\# \#$, o fator de atualização monetária do benefício pago pelo INSS, de acordo com a variação acumulada do INPC do mês do último reajuste da previdência oficial até a data base da avaliação;





- 2.1.44. FCB , o fator de determinação do valor real ao longo do tempo relativamente aos benefícios da Entidade;
- 2.1.45. FCS , o fator de determinação do valor real ao longo do tempo relativamente aos salários;
- 2.1.46. f_p^{BPD} , o fator redutor aplicado ao benefício pleno no cálculo do BPD;
- 2.1.47. GPA^{BC} , o valor do ganho ou perda atuarial do exercício, referente aos benefícios concedidos do Plano de Benefícios;
- 2.1.48. GPA^{BaC} , o valor do ganho ou perda atuarial do exercício, referente aos benefícios a conceder do Plano de Benefícios;
- 2.1.49. H_x , o compromisso com herdeiros do participante de idade x , dimensionado com base na composição familiar média dos participantes do plano;
- 2.1.50. i , a taxa real de juros anual;
- 2.1.51. i_x , a taxa de entrada em invalidez à idade x ;
- 2.1.52. iCM , o índice de correção monetária, considerando o indexador do plano;
- 2.1.53. $INSS$, o valor do benefício pago pela previdência básica (INSS) ao participante, informado pela Petros;
- 2.1.54. $INSSBPO$, o valor do benefício pago pela previdência básica (INSS) ao participante optante pelo BPO, informado pela Petros;
- 2.1.55. LSP , o limite do salário-de-participação, o qual assume valores distintos para os participantes: a) das submassas 1, 2, 3, 5, 6 e 7: corresponde ao valor da remuneração mensal de Superintendente-Geral de Departamento da Petrobras; b) das submassas 4 e 8: corresponde a 3 (três) vezes o teto estabelecido para as contribuições à previdência básica atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - da Fundação IBGE até a data do cálculo.
- Para o item 7.5 desta Nota Técnica, corresponde ao valor da remuneração mensal de Superintendente-Geral de Departamento da Petrobras.
- 2.1.56. n' , o mínimo entre n e n'' ;
- 2.1.57. n'' , o número máximo de cotas individuais ($n'' = 5$);
- 2.1.58. \downarrow , o número de beneficiários;
- 2.1.59. $\$$, o número médio de dependentes, apurado por patrocinador;
- 2.1.60. $0\#$, o número de contribuições anuais;
- 2.1.61. $0\#$, o número de salários anuais;
- 2.1.62. $0\#$, o número de suplementações anuais;
- 2.1.63. $0\ 7\#$, o número de salários pagos no pecúlio definido no Regulamento;



- 2.1.64. $PERCG$, o percentual aplicável à suplementação de aposentadoria básica para estabelecer a cota grupal;
- 2.1.65. $PERCI$, o percentual fixado para constituir a cota individual, aplicável à suplementação de aposentadoria básica;
- 2.1.66. pg , o percentual geral de contribuição, incidente sobre todo salário-de-participação, se ativo ou autopatrocinado, e sobre a suplementação, se aposentado, o qual assume dois valores distintos dependendo se o participante optou ou não pelo artigo 41 do Regulamento;
- 2.1.67. $1^{\text{a}} pa$, o primeiro percentual adicional, incidente sobre o excesso (se existir) do salário-de-participação, se ativo ou autopatrocinado, e da suplementação, se aposentado, em relação à metade do teto previdencial, o qual assume dois valores distintos dependendo se o participante optou ou não pelo artigo 41 do Regulamento;
- 2.1.68. $2^{\text{a}} pa$, o segundo percentual adicional, incidente sobre o excesso (se existir) do salário-de-participação, se ativo ou autopatrocinado, e da suplementação, se aposentado, em relação ao teto previdencial, o qual assume dois valores distintos dependendo se o participante optou ou não pelo artigo 41 do Regulamento;
- 2.1.69. $PMBaC_m^{Recorrente}$, o valor de Provisão Matemática de Benefícios a Conceder apurado na avaliação atuarial de encerramento do exercício anterior $n-1$, atualizada de forma recorrente até o mês m ;
- 2.1.70. $PMBaC_m^{aposent}$, o total da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder referente aos participantes que se aposentaram no mês m , posicionado pela meta atuarial do plano neste mesmo mês m ;
- 2.1.71. $PMBaC_m^{Novos}$, o total da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder referente aos participantes que ingressaram no plano de Benefícios no mês m , posicionado pela meta atuarial no encerramento do exercício n ;
- 2.1.72. $PMBaC_n$, o valor da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder apurado na avaliação atuarial de encerramento do exercício n ;
- 2.1.73. $PMBaC BPO^{Recorrente}$, o valor da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder do grupo de optantes pelo BPO apurado na avaliação atuarial de encerramento do exercício anterior $n-1$, atualizada de forma recorrente até a data da avaliação atuarial de encerramento do exercício n ;
- 2.1.74. $PMBaC BPO_m^{aposent}$, o total da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder referente aos participantes optantes pelo BPO que se aposentaram no mês m , posicionado pela meta atuarial do plano na data da avaliação atuarial de encerramento do exercício n ;
- 2.1.75. $PMBaC BPO_n$, o valor da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder do grupo de optantes pelo BPO apurada na avaliação atuarial de encerramento do exercício n ;





- 2.1.76. $PMBC_n$, o valor da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos apurada na avaliação atuarial de encerramento do exercício n ;
- 2.1.77. $PMBC_m^{Novos}$ o total da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos referente aos participantes que iniciaram a percepção de benefícios no mês m , incluindo pensão por morte;
- 2.1.78. $pPatroc$, o percentual de contribuição do patrocinador, incidente sobre o salário-departicipação do ativo;
- 2.1.79. ${}_tP_y$, a probabilidade de um indivíduo de idade y sobreviver à idade $y + t$;
- 2.1.80. ${}_tP_y^i$, a probabilidade de um indivíduo inválido de idade y sobreviver inválido à idade $y + t$;
- 2.1.81. q_x , a taxa de mortalidade de um válido à idade x ;
- 2.1.82. q_x^i , a taxa de morte de um inválido à idade x ;
- 2.1.83. q_x^{aa} , a taxa de morte de um ativo válido à idade x ;
- 2.1.84. RA , o valor do montante das Provisões Matemáticas de Aposentadoria Programada dos assistidos vinculados às patrocinadoras PETROBRAS e DISTRIBUIDORA BR apurada na data-base dos dados, considerando o valor da suplementação recebida da Petros;
- 2.1.85. RA^l , o valor do montante das Provisões Matemáticas de Aposentadoria Não-Programada (Invalidez) dos assistidos vinculados às patrocinadoras PETROBRAS e DISTRIBUIDORA BR apurada na data-base dos dados, considerando o valor da suplementação recebida da Petros;
- 2.1.86. RA^{iN} , o valor do montante das Provisões Matemáticas de Aposentadoria Não-Programada (Invalidez) dos assistidos vinculados às patrocinadoras PETROBRAS e DISTRIBUIDORA BR apurada na data-base dos dados, considerando o valor da sua suplementação com a incorporação dos níveis previstos nos Acordos Coletivos;
- 2.1.87. RA^N , o valor do montante das Provisões Matemáticas de Aposentadoria Programada dos assistidos vinculados às patrocinadoras PETROBRAS e DISTRIBUIDORA BR apurada na data-base dos dados, considerando o valor da sua suplementação com a incorporação dos níveis previstos nos Acordos Coletivos;
- 2.1.88. $RESCONTR$, a reserva de contribuição do participante, conforme Artigo 100 do Regulamento;
- 2.1.89. RP , o valor do montante das Provisões Matemáticas de Pensão Concedida dos assistidos vinculados às patrocinadoras PETROBRAS e DISTRIBUIDORA BR apurada na data-base dos dados, considerando o valor da suplementação recebida da Petros;



- 2.1.90. RP^N , o valor do montante das Provisões Matemáticas de Pensão Concedida dos assistidos vinculados às patrocinadoras PETROBRAS e DISTRIBUIDORA BR apurada na data-base dos dados, considerando o valor da sua suplementação com a incorporação dos níveis previstos nos Acordos Coletivos;
- 2.1.91. C^{f} o salário-de-participação do participante-ativo;
- 2.1.92. $5_{\#}$, o valor previsto da suplementação de aposentadoria programada (tempo de serviço, especial ou idade);
- 2.1.93. 5_{E} o salário de benefício básico informado pela Petros;
- 2.1.94. $5^{\text{''}}$, o salário de benefício básico computado para aposentadoria programada, cuja metodologia está estabelecida no Apêndice Técnico 01;
- 2.1.95. 5 , o salário de benefício básico na época t , computado para os benefícios de riscos, cuja metodologia está estabelecida no Apêndice Técnico 01;
- 2.1.96. 5_{I} , o valor previsto da suplementação de aposentadoria por invalidez;
- 2.1.97. 5_2 , o valor previsto da suplementação de pensão;
- 2.1.98. 5_{R} o salário-real-de-benefício informado pela Petros;
- 2.1.99. 5_2 , o valor da suplementação pago pela PETROS ao assistido;
- 2.1.100. 5_2_{E} o valor total da suplementação recebido pelo grupo de pensionistas;
- 2.1.101. $5_2^{\text{»}}$, o valor previsto da suplementação de aposentadoria programada (tempo de contribuição, especial ou idade) para o participante que optou pelo BPD;
- 2.1.102. 5_7^{Z} o valor inicial do Benefício Proporcional Opcional para fins de aposentadoria programada, informado pela Petros;
- 2.1.103. 6 o valor do teto previdencial;
- 2.1.104. 6_{I} o tempo de contribuição à Entidade (anos completos);
- 2.1.105. 6_{B} , o tempo previsto de contribuição à previdência básica da data da aposentadoria;
- 2.1.106. 6 , o tempo de empresa (anos completos);
- 2.1.107. 6_{B} , o tempo previsto de vinculação à previdência básica na data da aposentadoria;
- 2.1.108. 6_{M} , o tempo mínimo de contribuição exigido pela previdência básica para a aposentadoria programa (30, se do sexo masculino e 25, se do sexo feminino);
- 2.1.109. 8_{A} o valor atual das contribuições do ativo;
- 2.1.110. 8_{A} o valor atual das contribuições da patrocinadora em paridade com assistido;





- 2.1.111. $VAC_{PATROC-ASSISTIDO}^{BPO}$, o valor atual das contribuições da patrocinadora em paridade com assistido optante pelo BPO;
- 2.1.112. $VAC_{PATROC-ATIVO}$, o valor atual das contribuições da patrocinadora em paridade com o ativo;
- 2.1.113. VAF , o valor atual da folha salarial;
- 2.1.114. x , a idade do participante na data da avaliação (anos completos);
- 2.1.115. \hat{x} , a idade prevista como a mais provável de sua entrada em aposentadoria (anos completos), informada pela Petros;
- 2.1.116. x_0 , a idade prevista de ingresso do participante no mercado de trabalho;
- 2.1.117. \hat{x}_{inss} , a idade prevista como a mais provável de entrada em aposentadoria básica, informada pela Petros;
- 2.1.118. $\hat{X}S$, a idade máxima admitida para a projeção salarial;
- 2.1.119. y , a idade em anos e meses do assistido;
- 2.1.120. z , a idade, medida em anos e meses, do beneficiário;
- 2.1.121. τ_{ass} , a taxa carregada de contribuição do participante-assistido;
- 2.1.122. θ , o número de meses decorridos entre novembro/99 (exclusive) e o mês previsto para concessão do benefício;
- 2.1.123. α , o fator aplicado aos salários destinado à sua evolução oriunda do crescimento real anual.



3. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

As premissas dos REPACTUADOS DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS são analisadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo anualmente, podendo ser alteradas sem que este documento seja atualizado. Portanto, para identificar as premissas a serem utilizadas deve-se buscar como referencial a Demonstração Atuarial – DA de cada exercício.

4. MODALIDADE DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios cobertos pelo Plano de Benefício abrangido nesta Nota Técnica Atuarial são estruturados na modalidade de Benefício Definido.

5. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS ATUARIAIS

REGIME FINANCEIRO: Capitalização Financeira.

MÉTODO ATUARIAL:

- BENEFÍCIOS A CONCEDER: Agregado.
- BENEFÍCIOS CONCEDIDOS: Não aplicável.

6. FÓRMULAS BÁSICAS

6.1. FATOR PREVIDENCIÁRIO (fp):
$$fp = \frac{0,31 \times TCP}{e^{\hat{x}ins}} \left\{ 1 + \frac{\hat{x}ins + 0,31 \times TCP}{100} \right\}$$

Sendo:

$TCP = \hat{x}ins - x_0$, se sexo masculino;

$TCP = \hat{x}ins - x_0 + 5$, se sexo feminino.

6.2. IDADE NA APOSENTADORIA PROGRAMADA PARA PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO

- BENEFÍCIO BÁSICO ($\hat{x}ins$): informada pela PETROS.
- BENEFÍCIO PETROS (\hat{x}): informada pela PETROS.

6.3. TEMPO DE ATIVIDADE ESPERADO: $n = \hat{x} - x$

Sendo:

\hat{x} , a idade prevista pela PETROS para concessão da aposentadoria programada;

x , a idade atual.



6.4. AJUSTE SALARIAL: $s = s' \times FATCOR \times FCS \times 13/12$

6.5. BENEFÍCIO BÁSICO PAGO PELO INSS: $INSSBPO' = INSSBPO \times FATCOR^{INSS}$

6.6. BENEFÍCIO PROPORCIONAL OPCIONAL: $BPO' = SUP^{BPO} \times FATCOR^{BPO}$

6.7. SALÁRIO-REAL-DE-BENEFÍCIO: $SRB' = SRB \times FATCOR^{BPO}$

6.8. SALÁRIO BÁSICO: $SB' = SB \times FATCOR^{BPO}$

7. BENEFÍCIOS A CONCEDER

7.1. CÁLCULO DA SUPLEMENTAÇÃO

7.1.1. APOSENTADORIA PROGRAMADA

$$SAP^* = \text{mínimo}\{\text{máximo}\{0; (s^* - INSS) \times ka; BM \times \text{mínimo}(T; s^*)\}; 0,9 \times LSP - INSS\}$$

Onde:

ka , fator redutor em função do tempo de serviço, conforme Regulamento do Plano é definido por:

- Se sexo masculino:

$$ka = \text{mínimo}\left(1; \frac{\hat{x}inss - x_0}{35}\right) \times \text{mínimo}\left(1; \frac{TE + n}{10}\right)$$

- Se sexo feminino:

$$ka = \text{mínimo}\left(1; \frac{\hat{x}inss - x_0 + 5}{35}\right) \times \text{mínimo}\left(1; \frac{TE + n}{10}\right)$$

- Se fundador

$$ka = \text{mínimo}\left(1; \frac{\hat{x}inss - x_0 + 80}{105}\right) \times \text{mínimo}\left(1; \frac{TE + n}{10}\right)$$

$$s^* = \text{mínimo}\left\{s \times \alpha^{\text{máximo}\{0; \text{mínimo}(\hat{X}S; \hat{X}) - x\}}; LSP\right\};$$

$n = \hat{x} - x$, o tempo de empresa residual esperado para a data de aposentadoria;

$\alpha = 1$, se for autopatrocinado;

$\hat{X} = \hat{x}$, para fins de cálculo da suplementação PETROS;

$\hat{X} = \hat{x}inss$, para fins de determinação da aposentadoria básica;

$$INSS = \text{mínimo}[T; f_p^* \times SB^{AP}] \times \varphi$$

- Se sexo masculino e $TVP \leq 34$: $\varphi = [0,7 + 0,05 \times \text{mínimo}(5; TVP - 30)]$
- Se sexo masculino e $TVP > 34$: $\varphi = 1$
- Se sexo feminino e $TVP \leq 29$: $\varphi = [0,7 + 0,05 \times \text{mínimo}(5; TVP - 25)]$
- Se sexo feminino e $TVP > 29$: $\varphi = 1$

$$TVP = \hat{x}inss - x_0$$

$$f_p^* = 1 - (1 - f_p) \times \text{mínimo}\left(1; \frac{\theta}{60}\right)$$

7.1.2. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

$$SI_t^* = \text{mínimo}\{\text{máximo}[0; (s_t^{**} - SB_t^i)]; BM \times \text{mínimo}(T; s_t^{**}); 0,9 \times LSP - SB_t^i\}$$

Onde:

t varia de 0 até $\hat{x}inss - x - 1$;

$$s_t^{**} = \text{mínimo}\{s \times \alpha^{\text{mínimo}[t; \text{máximo}(0; \text{mínimo}(\hat{x}S; \hat{x}inss) - x]}; LSP\};$$

$\alpha = 1$, se for autopatrocinado;

SB_t^i , conforme Apêndice Técnico 01.

7.1.3. AUXÍLIO-DOENÇA¹ E AUXÍLIO-RECLUSÃO²

$$SAD_t^* = 0;$$

$$SAR_t^* = 0.$$

7.1.4. PENSÃO POR MORTE

$$SPEN_t^* = \text{mínimo}\{\text{máximo}[0; (s_t^p - SAXI_t)]; BM \times \text{mínimo}(T; s_t^p); 0,9 \times LSP - SAXI_t\}$$

Onde:

$$SAXI_t = SB_t^i, \text{ para } x + t < \hat{x}inss;$$

$$SAXI_t = INSS, \text{ para } x + t \geq \hat{x}inss;$$

$$INSS = \text{mínimo}[T; f_p^* \times SB^{AP}] \times \varphi$$

- Se sexo masculino e $TVP \leq 34$: $\varphi = [0,7 + 0,05 \times \text{mínimo}(5; TVP - 30)]$
- Se sexo masculino e $TVP > 34$: $\varphi = 1$
- Se sexo feminino e $TVP \leq 29$: $\varphi = [0,7 + 0,05 \times \text{mínimo}(5; TVP - 25)]$
- Se sexo feminino e $TVP > 29$: $\varphi = 1$

¹ Considerado na invalidez (Fundação só paga após o vigésimo quarto mês)

² Valor desprezível





$$TVP = \hat{x}inss - x_0;$$

$$f_p^* = 1 - (1 - f_p) \times \text{mínimo} \left(1; \frac{\theta}{60} \right);$$

$$s_t^P = \text{mínimo} \{ s \times \alpha^{\text{mínimo}[t; \text{máximo}(0; \text{mínimo}(\hat{x}s; \hat{x}) - x]}; LSP \};$$

L. ~~SB~~ for autopatrocinado.

7.2. CÁLCULO DO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS A CONCEDER



7.2.3. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ATIVOS, AUTOPATROCINADOS E BPD)

7.2.3.1. ENCARGO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

$$EINV = \sum_{t=0}^{\hat{x}inss-x-1} NSUA \times SI_t^* \times \frac{D_{x+t}^{aan}}{D_x^{aan}} \times i_{x+t} \times \ddot{a}_{x+t}^{i(12)} \times [1 - \tau_{ass_t} \times (1 - adm)] \times FCB$$

$$\tau_{ass_t} = \frac{pg \times SI_t^* + 1^a pa \times \text{máximo}(0; SI_t^* - \frac{T}{2}) + 2^a pa \times \text{máximo}(0; SI_t^* - T)}{SI_t^*}$$

7.2.3.2. ENCARGO DA REVERSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM PENSÃO

$$EREVINPEN = \sum_{t=0}^{\hat{x}inss-x-1} NSUA \times SI_t^* \times (0,5 + 0,1 \times \bar{n}) \times \frac{D_{x+t}^{aan}}{D_x^{aan}} \times i_{x+t} \times \ddot{a}_{x+t}^{IH(12)} \times FCB$$

7.2.4. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (BPO)

7.2.4.1. ENCARGO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

$$EINVBPO = \sum_{t=0}^{\hat{x}inss-x-1} RESCONTR \times \frac{D_{x+t}^{aan}}{D_x^{aan}} \times i_{x+t} \times FCB, \text{ se } x < \hat{x}inss$$

$$EINVBPO = 0, \text{ se } x \geq \hat{x}inss$$

7.2.5. PENSÃO POR MORTE DE ATIVO (ATIVOS, AUTOPATROCINADOS E BPD)

7.2.5.1. ENCARGO DA PENSÃO POR MORTE DE ATIVO

$$EPENAT = \sum_{t=0}^{\hat{x}-x-1} NSUA \times SPEN_t^* \times (0,5 + 0,1 \times \bar{n}) \times \frac{D_{x+t}^{aan}}{D_x^{aan}} \times q_{x+t}^{aa} \times H_{x+t} \times FCB$$

7.2.6. PENSÃO POR MORTE DE ATIVO (BPO)

7.2.6.1. ENCARGO DA PENSÃO POR MORTE DE ATIVO

$$EPENATBPO = \sum_{t=0}^{\hat{x}-x-1} RESCONTR \times \frac{D_{x+t}^{aan}}{D_x^{aan}} \times q_{x+t}^{aa} \times FCB, \text{ se } x < \hat{x}$$

$$EPENATBPO = 0, \text{ se } x \geq \hat{x}$$





7.2.7. PECÚLIO POR MORTE

7.2.7.1. EM ATIVIDADE

7.2.7.1.1. Se o participante não está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

$$EPECAT = \sum_{t=0}^{\hat{x}-x-1} NUMSA \times 60\% \times s_t^p \times \frac{D_{x+t}^{aan}}{D_x^{aan}} \times q_{x+t}^{aa}$$

7.2.7.1.2. Se o participante está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

$$EPECAT = \sum_{t=0}^{\hat{x}-x-1} \text{mínimo}(NUMSA \times 60\% \times s_t^p; 40 \times T) \times \frac{D_{x+t}^{aan}}{D_x^{aan}} \times q_{x+t}^{aa}$$

7.2.7.2. EM DIFERIMENTO (BPD E BPO)

7.2.7.2.1. Se o participante não está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

- Para os participantes remidos (em BPD):

$$EPECAT = \sum_{t=0}^{\hat{x}-x-1} NUMSA \times 60\% \times s_t^p \times \frac{D_{x+t}^{aan}}{D_x^{aan}} \times q_{x+t}^{aa} \times f_p^{BPD}$$

- Para os participantes em BPO:

$$EPECAT_{BPO} = \sum_{t=0}^{\hat{x}-x-1} \text{máximo}(NUMSA \times 60\% \times SRB'; NUMSA \times SB') \times \frac{D_{x+t}^{aan}}{D_x^{aan}} \times q_{x+t}^{aa}$$

7.2.7.2.2. Se o participante está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

- Para os participantes remidos (em BPD):

$$EPECAT = \sum_{t=0}^{\hat{x}-x-1} \text{mínimo}(NUMSA \times 60\% \times s_t^p; 40 \times T) \times \frac{D_{x+t}^{aan}}{D_x^{aan}} \times q_{x+t}^{aa} \times f_p^{BPD}$$

- Para os participantes em BPO:

$$EPECAT_{BPO} = \sum_{t=0}^{\hat{x}-x-1} \text{mínimo}[\text{máximo}(NUMSA \times 60\% \times SRB'; NUMSA \times SB'); 40 \times T] \times \frac{D_{x+t}^{aan}}{D_x^{aan}} \times q_{x+t}^{aa}$$

Conforme Parágrafo 5º do Artigo 39 do Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras.



7.2.7.3. NA APOSENTADORIA PROGRAMADA (ATIVOS, AUTOPATROCINADOS E BPD)

7.2.7.3.1. Se o participante não está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

$$EPECAP = NUMSA \times 60\% \times (SAP^* + INSS) \times A_x \times \frac{D_x^{aan}}{D_x^{aan}}$$

7.2.7.3.2. Se o participante está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

$$EPECAP = \text{mínimo}[NUMSA \times 60\% \times (SAP^* + INSS); 40 \times T] \times A_x \times \frac{D_x^{aan}}{D_x^{aan}}$$

7.2.7.4. NA APOSENTADORIA PROGRAMADA (BPO)

7.2.7.4.1. Se o participante não está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

$$EPECAPBPO = NUMSA \times 60\% \times (BPO' + INSSBPO') \times A_x \times \frac{D_x^{aan}}{D_x^{aan}}$$

7.2.7.4.2. Se o participante está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

$$EPECAPBPO = \text{mínimo}[NUMSA \times 60\% \times (BPO' + INSSBPO'); 40 \times T] \times A_x \times \frac{D_x^{aan}}{D_x^{aan}}$$

7.2.7.5. NA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ATIVOS, AUTOPATROCINADOS E BPD)

7.2.7.5.1. Se o participante não está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

$$EPECINV = \sum_{t=0}^{x_{inss}-x-1} NUMSA \times 60\% \times (SI_t^* + SB_t^i) \times A_{x+t}^i \times \frac{D_{x+t}^{aan}}{D_x^{aan}} \times i_{x+t}$$

7.2.7.5.2. Se o participante está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

$$EPECINV = \sum_{t=0}^{x_{inss}-x-1} \text{mínimo}[NUMSA \times 60\% \times (SI_t^* + SB_t^i); 40 \times T] \times A_{x+t}^i \times \frac{D_{x+t}^{aan}}{D_x^{aan}} \times i_{x+t}$$

7.2.7.6. NA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (BPO)

7.2.7.6.1. Se o participante não está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

$$EPECINVBPO = \sum_{t=0}^{x_{inss}-x-1} NUMSA \times 60\% \times SRB' \times A_{x+t}^i \times \frac{D_{x+t}^{aan}}{D_x^{aan}} \times i_{x+t}$$





7.2.7.6.2. Se o participante está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

$$EPECINVBPO = \sum_{t=0}^{2nss-x-1} \text{mínimo}(NUMSA \times 60\% \times SRB'; 40 \times T) \times A_{x+t}^l \times \frac{D_{x+t}^{aan}}{D_x^{aan}} \times \frac{1}{1+i} \times \frac{1}{1+i}$$

7.2.8. AUXILIO-DOENÇA E AUXILIO-RECLUSAO

$$EAD = 0.$$

$$EAR = 0.$$

7.2.9. INSTITUTOS

7.2.9.1. RESGATE

7.2.9.1.1. Atuais Optantes

$$E^R = 0$$

Considerando-se que os resgates recentes, e ainda não pagos, constam como exigível operacional.

7.2.9.1.2. Futuros Optantes

$$E^R = 0$$

7.2.9.2. PORTABILIDADE

7.2.9.2.1. Atuais Optantes

$$E^{PORT} = 0$$

Considerando-se que os resgates recentes, e ainda não pagos, constam como exigível operacional.

7.2.9.2.2. Futuros Optantes

$$E^{PORT} = 0$$



7.2.9.3. BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

7.2.9.3.1. Atuais Optantes

Encargos já contemplados nos itens 7.2.1, 7.2.3, 7.2.5, 7.2.7.3 e 7.2.7.5 ao tratar o optante por BPD como participante ativo.

Sendo:

$$\alpha = 1;$$

$$SAP^* = SUP^{BPD};$$

$$SI_t^* = SI_t^* \times f_p^{BPD};$$

$$SPEN_t^* = SPEN_t^* \times f_p^{BPD}.$$

7.2.9.3.2. Futuros Optantes

$$E^{BPD} = 0.$$

7.2.9.4. AUTOPATROCÍNIO

7.2.9.4.1. Atuais Optantes

Tratamento análogo ao do participante-ativo, considerando-se, todavia $\alpha = 1$.

7.2.9.4.2. Futuros Optantes

$$E^{AUTO} = 0.$$

7.3. CALCULO DO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS A CONCEDER

7.3.1. PARTICIPANTE ATIVO

$$VAC_{ATIVO} = \sum_{t=0}^{x-x-1} NCA \times C_t \times (1 - adm) \times \frac{D_{x+t}^{aan}}{D_x^{aan}}$$

$$VAC_{ATIVO} = 0, \text{ se optante pelo BPO ou pelo BPD.}$$

Onde,

$$C_t = pg \times s_t^{***} + 1^o pa \times \text{máximo} \left(0; s_t^{***} - \frac{T}{2} \right) + 2^o pa \times \text{máximo} (0; s_t^{***} - T);$$

$$\alpha = 1, \text{ se for autopatrocinado;}$$

$$s_t^{***} = \text{mínimo} \{ s \times \alpha^{\text{mínimo} [t; \text{máximo} (0; \text{mínimo} (\lambda S; x) - x)]}; LSP \}$$





7.3.2. PATROCINADOR EM CONTRAPARTIDA AO ATIVO

$$VAC_{PATROC-ATIVO} = \sum_{t=0}^{x-x-1} NCA \times C_t \times (1 - adm) \times \frac{D_x^{aan}}{D_x^{aan}}$$

$$VAC_{PATROC-ATIVO} = 0, \text{ se optante por BPO ou pelo BPD.}$$

7.3.3. PATROCINADOR EM CONTRAPARTIDA AO FUTURO ASSISTIDO

7.3.3.1. SOBRE BENEFÍCIOS PROGRAMADOS

$$VAC_{PATROC-ASSISTIDO} = NSUA \times [SAP^* \times \tau_{ass} \times (1 - adm)] \times \frac{D_x^{aan}}{D_x^{aan}} \times \ddot{a}_x^{(12)} \times FCB$$

$$\tau_{ass} = \frac{pg \times SAP^* + 1^a pa \times \text{máximo} \left(0; SAP^* - \frac{T}{2} \right) + 2^a pa \times \text{máximo} (0; SAP^* - T)}{SAP^*}$$

7.3.3.2. SOBRE BENEFÍCIOS DE INVALIDEZ

$$VAC_{PATROC-ASSISTIDO}^i = \sum_{t=0}^{x_{inss}-x-1} NSUA \times [SI_t^* \times \tau_{ass_t} \times (1 - adm)] \times \frac{D_x^{aan}}{D_x^{aan}} \times \ddot{a}_{x+t}^{(12)} \times i_{x+t} \times FCB$$

$$\tau_{ass_t} = \frac{pg \times SI_t^* + 1^a pa \times \text{máximo} \left(0; SI_t^* - \frac{T}{2} \right) + 2^a pa \times \text{máximo} (0; SI_t^* - T)}{SI_t^*}$$

7.3.3.3. SOBRE BENEFÍCIOS DE BPO

$$VAC_{PATROC-ASSISTIDO}^{BPO} = NSUA \times BPO' \times \tau_{ass} \times (1 - adm) \times \frac{D_x^{aan}}{D_x^{aan}} \times \ddot{a}_x^{(12)} \times FCB$$

7.4. CÁLCULO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

$$PMBAC = EBAC - VAC$$

$$EBAC = EAP + EREVAPPEN + EINV + EREVINVPEN + EPENAT + EPECAT + EPECAP + EPECINV + EAP + EREVAPENBPO + EINV BPO + EPENATBPO + EPECATBPO + EPECAPBPO + EPECINVBPO + E^R + E^{PORT} + E^{BPD}$$

$$VAC = VAC_{ATIVO} + VAC_{PATROC-ATIVO} + VAC_{PATROC-ASSISTIDO} + VAC_{PATROC-ASSISTIDO}^i + VAC_{PATROC-ASSISTIDO}^{BPO}$$



7.5. CÁLCULO DO VALOR ATUAL DA FOLHA SALARIAL

7.5.1. COM LIMITE

$$VAF = \sum_{t=4}^{t=5} NSA \times s \quad H \frac{<_o>}{<_o}$$

$s = 0$, se optante pelo BPO ou pelo BPD.

Em que,

L , se for autopatrocinado;

O L I J K [OH] E > ° :4 k b m: °;?°;? .B _

7.5.2. SEM LIMITE

$$s = L \sim 0 \text{ se } H O \quad H \frac{<_o>}{<_o}$$

$s = 0$, se optante pelo BPO ou pelo BPD.

Em que,

L , se for autopatrocinado;

O L OH] E > ° :4 E : °;?°;?

7.6. CÁLCULO DO PERCENTUAL DE CUSTO DO PLANO (d)

$$\% L \frac{1}{6} p H > 6 \text{ se } L = NP E \text{ ? } E 6 \text{ se } L = PN K \text{ ? } ; H : s F = 0 \text{ ; ?}$$

Sendo:

- ' , O encargo a conceder relativo a cada benefício ;F
- ' , A soma de todos os encargos a conceder;
- 6 = T m = NP E E , A taxa de contribuição do participante (exceto assistido) apurada considerando o Plano de Custeio vigente, expressa em percentual da folha de salário-de-participação;
- 6 = E L = PN K ? , A taxa de contribuição da patrocinadora (exceto para assistido) apurada considerando o Plano de Custeio vigente, expressa em percentuais da folha de salário-de-participação.





8. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

8.1. APOSENTADORIAS E PECÚLIOS

8.1.1. APOSENTADORIAS PROGRAMADAS (POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE E ESPECIAL)

8.1.1.1. VALOR ATUAL DO ENCARGO BRUTO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA

$$VAEBA = NSUA \times SUP \times \ddot{a}_y^{(12)} \times FCB \times FATCORS$$

8.1.1.2. VALOR ATUAL DO ENCARGO BRUTO DA REVERSÃO DA APOSENTADORIA EM PENSÃO

$$VAEBRAP = NSUA \times SUP \times \ddot{a}_y^{H(12)} \times (0,5 + 0,1 \times \bar{n}) \times FCB \times FATCORS$$

8.1.1.3. VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES DO PRÓPRIO ASSISTIDO

$$8 \# . \% 1 \# L O \# H \# 5 H : s F = E ; H = 5 ; H (\# 6 \#$$

$$\% \# 5 L L C H 5 2 E Q \# H I T K l r 5 2 F \frac{6}{t} P E Q \# H I T K : x 5 2 F 6 ;$$

8.1.1.4. VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES DO PATROCINADOR

$$8 \# . \% 1 0 \# L 8 \# . \% 1 \#$$

8.1.1.5. PROVISÕES MATEMÁTICAS DE APOSENTADORIA PROGRAMADA

$$\# L 8 \# \# E 8 \# \# 2 F 8 \# . \% 1 \# F 8 \# . \% 1 0 \# E 4 \# ;$$

Onde: RPEC definido no item 8.1.2.

8.1.2. PECÚLIO POR MORTE DE APOSENTADO PROGRAMADO (VÁLIDO)

8.1.2.1. PROVISÃO MATEMÁTICA DE PECÚLIO POR MORTE DE APOSENTADO PROGRAMADO

8.1.2.1.1. O participante não está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

$$4 \# L x \# H 0 7 \# H : 5 2 E + 8 ; H \# H (\# 6 \#$$

8.1.2.1.2. O participante está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

$$4 \# L I J K \times \# H 0 7 \# H : 5 2 E + 8 5 ; \gamma H 6 ? H \# H (\# 6 \#$$



8.1.3. APOSENTADORIAS NÃO-PROGRAMADAS (POR INVALIDEZ)

8.1.3.1. VALOR ATUAL DO ENCARGO BRUTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

$$VAEBINV = NSUA \times SUP \times \ddot{a}_y^{i(12)} \times FCB \times FATCORS$$

8.1.3.2. VALOR ATUAL DO ENCARGO BRUTO DA REVERSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM PENSÃO

$$VAEBRINV = NSUA \times SUP \times \ddot{a}_y^{IH(12)} \times (0,5 + 0,1 \times \bar{n}) \times FCB \times FATCORS$$

8.1.3.3. VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES DO PRÓPRIO ASSISTIDO

$$VALCONTINVASSIS = NSUA \times CASSIS \times (1 - adm) \times \ddot{a}_y^{i(12)} \times FCB \times FATCORS$$

$$CASSIS = pg \times SUP + 1^a pa \times \text{máximo} \left(0; SUP - \frac{T}{2} \right) + 2^a pa \times \text{máximo} (0; SUP - T)$$

8.1.3.4. VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES DO PATROCINADOR

$$VALCONTINVPATROC = VALCONTINVASSIS$$

8.1.3.5. PROVISÕES MATEMÁTICAS DE APOSENTADORIA NÃO PROGRAMADA

$$RA^i = VAEBINV + VAEBRINV - VALCONTINVPATROC - VALCONTINVASSIS + RPEC^i$$

Onde: $RPEC^i$ definido no item 8.1.4.

8.1.4. PECÚLIO POR MORTE DE APOSENTADO NÃO-PROGRAMADO (INVÁLIDO)

8.1.4.1. PROVISÃO MATEMÁTICA DE PECÚLIO POR MORTE DE APOSENTADO NÃO-PROGRAMADO

8.1.4.1.1. O participante não está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

$$RPEC^i = 60\% \times NUMSA \times (SUP + INSS) \times A_y^i \times FATCORS$$

8.1.4.1.2. O participante está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

$$RPEC^i = \text{mínimo} [60\% \times NUMSA \times (SUP + INSS); 40 \times T] \times A_y^i \times FATCORS$$





8.2. PENSÕES CONCEDIDAS

8.2.1. PROVISÃO MATEMÁTICA DE PENSÃO CONCEDIDA

$$RP = \frac{NSUA \times SUPP}{PERCG + PERCI \times n'} \times \left[PERCG \times \ddot{a}_z^{(12)}(g) + PERCI \times \sum_{i=1}^{n'} \ddot{a}_z^{(12)}(i) \right] \times FCB \times FATCORS$$

8.3. TAXA ANUAL DE CONTRIBUIÇÃO (TxC)

$$TxC = [(Taxa Assistido + Taxa Patrocinadora) \times (1 - adm)]$$

Sendo:

Taxa Assistido, A taxa de contribuição do assistido apurada conforme Plano de Custeio vigente, expressa em percentual da folha de benefícios;

Taxa Patrocinadora, A taxa de contribuição da Patrocinadora para assistido apurada conforme Plano de Custeio vigente, expressa em percentuais da folha de benefícios.

9. APURAÇÃO MENSAL E EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

9.1. BENEFÍCIOS A CONCEDER

9.1.1. PARTICIPANTES ATIVOS E AUTOPATROCINADOS

As Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder relativas aos participantes ativos e autopatrocinados são evoluídas mensalmente pelo método de recorrência, da seguinte forma:

$$PMBaC_m^{Recorrente} = PMBaC_{m-1}^{Recorrente} \times (1 + i)^{1/12} \times (1 + iCM) - PMBaC_m^{Aposent} + ContPart_m + ContPatroc_m$$

Sendo, $PMBaC_{m-1}^{Recorrente} = PMBaC_{n-1}$ para a apuração do $PMBaC_m^{Recorrente}$ relativo ao mês imediatamente posterior ao da avaliação atuarial de encerramento do exercício.

9.1.2. PARTICIPANTES EM DIFERIMENTO (OPTANTES PELO BPD E BPO)

As Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder relativas aos participantes remidos (em BPD) e aos participantes optantes pelo Benefício Proporcional Opcional (BPO) são avaliadas mensalmente, considerando a metodologia apresentada nesta Nota Técnica Atuarial e as premissas vigentes.



9.2. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

As Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos são avaliadas mensalmente, considerando a metodologia apresentada nesta Nota Técnica Atuarial e as premissas vigentes.

10. APURAÇÃO DOS GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

10.1. BENEFÍCIOS A CONCEDER

A parcela do ganho ou perda atuarial do Plano atribuível à Provisão Matemática de Benefícios a Conceder é apurada pela seguinte expressão:

10.1.1. PARTICIPANTES ATIVOS, AUTOPATROCINADOS E REMIDOS (BPD)

$$GPA^{BAC} = PMBaC^{Recorrente} - PMBaC_n$$

$$PMBaC^{Recorrente} = PMBaC_{n-1} \times (1+i) \times CM^{acum} - \sum_{m=0}^{12} PMBaC_m^{Aposent} + \sum_{m=0}^{12} PMBaC_m^{Novo} + \sum_{m=0}^{12} (ContPart_m + ContPatroc_m)$$

10.1.2. PARTICIPANTES OPTANTES PELO BPO

$$GPA^{BAC\ BPO} = PMBaC\ BPO^{Recorrente} - PMBaC\ BPO_n$$

$$PMBaC\ BPO^{Recorrente} = PMBaC\ BPO_{n-1} \times (1+i) \times CM^{acum} - \sum_{m=0}^{12} PMBaC\ BPO_m^{Aposent}$$

10.2. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

A parcela do ganho ou perda atuarial do Plano atribuível à Provisão Matemática de Benefícios Concedidos é apurada pela seguinte expressão:

$$GPA^{BC} = PMBC_{n-1} \times (1+i) \times CM^{acum} - \sum_{m=0}^{12} (Ben_m - ContAss_m - ContPatroc_m^{Ass}) + \sum_{m=0}^{12} PMBC_m^{Novos} - PMBC_n$$





11. FUNDO PREVIDENCIAL

O Fundo Previdencial dos **REACTUADOS DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS** foi constituído no encerramento do exercício de 2014 para apropriar a obrigação atuarial decorrente da revisão dos benefícios dos assistidos vinculados às Patrocinadoras PETROBRAS e DISTRIBUIDORA BR para contemplar os níveis concedidos nos Acordos Coletivos de Trabalho da Petrobras em 2004, 2005 e 2006, nos termos do memorando RH 0008/2014 da Petrobras, de 14/10/2014.

- **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO FUNDO:** Meta atuarial do Plano (Indexador Econômico + Taxa Real de Juros).
- **CONSTITUIÇÃO DO FUNDO:** Cálculo do impacto atuarial decorrente da revisão do Benefício Petros dos assistidos vinculados às Patrocinadoras PETROBRAS e DISTRIBUIDORA BR para contemplar os níveis concedidos nos Acordos Coletivos de Trabalho dos anos de 2004, 2005 e 2006, em função do Acordo aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros, bem como das suas respectivas atualizações.

$$\text{Impacto Níveis} = [(RA^N + RA^{iN} + RP^N) - (RA + RA^i + RP)] \times im^j \times iCM^{acum}$$

$$\text{Impacto Níveis}^{(P)} = \text{Impacto Níveis} \times \frac{PM^{(P)}}{PM^{Plano}}$$

Onde:

RA^N , RA^{iN} , RP^N , RA , RA^i e RP são as Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos. A metodologia de cálculo destas Provisões está descrita no capítulo 8 desta Nota Técnica.

Impacto Níveis: O valor a ser apropriado no Fundo Previdencial decorrente da revisão do Benefício Petros de forma a contemplar os níveis concedidos nos Acordos Coletivos de Trabalho dos anos de 2004, 2005 e 2006;

Impacto Níveis^(P): O valor a ser apropriado no Fundo Previdencial decorrente da revisão do Benefício Petros de forma a contemplar os níveis concedidos nos Acordos Coletivos de Trabalho dos anos de 2004, 2005 e 2006, relativo aos assistidos vinculados ao Patrocinador P;

im^j : a taxa real de juros mensal acumulada por j meses;

j : o número de meses entre a data-base e o encerramento do exercício;

iCM^{acum} : O índice de correção monetária, considerando o indexador do plano, acumulado entre o mês da data-base e o encerramento do exercício.



PM : Montante das Provisões Matemáticas (Benefícios Concedidos e A Conceder) relativo aos participantes vinculados ao Patrocinador P no encerramento do exercício;

Z : Montante das Provisões Matemáticas (Benefícios Concedidos e A Conceder) do Plano Petros do Sistema Petrobras no encerramento do exercício.

- **REVERSÃO DO FUNDO:** transferência do impacto atuarial do participante para a rubrica contábil “Provisões Matemáticas Benefícios Concedidos”, quando da revisão do benefício para contemplar os níveis.
- **FONTE DE CUSTEIO:** Rentabilidade dos recursos do Fundo Previdencial e o próprio Patrimônio do Plano.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2015.


Giancarlo Giacomini Germany

Atuário M.I.B.A. 1.020



APÊNDICE TÉCNICO 01 – EFEITO REDUTOR DA MÉDIA NA DETERMINAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO



1. SIMBOLOGIA

- 1.1. DB , a data base da avaliação;
- 1.2. ψ , a data básica máxima para cômputo da nova média (07/94);
- 1.3. $E O$, a idade prevista como a mais provável de sua entrada em aposentadoria na previdência básica (anos completos);
- 1.4. T , a idade prevista como a mais provável de sua entrada em aposentadoria normal no plano previdenciário da Petros (anos completos);
- 1.5. \mathcal{E} o tempo de vinculação à previdência básica na data da aposentadoria;
- 1.6. r , o tempo de vinculação à previdência básica na data do levantamento (valor informado ou $r L F$);
- 1.7. τ , o tempo de contribuição para a previdência básica anterior a data da avaliação, limitado ao tempo decorrido entre 07/94 e a data da avaliação atuarial;
- 1.8. q a idade prevista de ingresso do participante no mercado de trabalho;
- 1.9. \mathcal{E} , a idade máxima admitida para a projeção salarial;
- 1.10. r o teto previdencial na época t ;
- 1.11. τ a idade do participante na data da avaliação (anos completos);
- 1.12. s o salário efetivo do participante-ativo, expresso em moeda corrente;
- 1.13. $\sim \tau$ o fator de crescimento real anual do salário (Atenção: usado na involução da média do S_b). Para os participantes remidos (em BPD), $\sim = 1$.
- 1.14. \mathcal{E} a idade do participante na data inicial do lapso (τ) determinado para cômputo da média definidora do novo salário-de-benefício;
- 1.15. s o salário-de-benefício;
- 1.16. τ : τ , ano de aposentadoria na previdência básica;
- 1.17. τ : τ , ano da avaliação atuarial.

2. DEFINE-SE POR:

- 2.1. $G_s L \mathcal{E} F \mathcal{E} \psi F$, se mês da DB for de janeiro a junho;
 $G_s L \mathcal{E} F \mathcal{E} \psi$, se mês da DB for de julho a dezembro;
- 2.2. $\theta 2 L I J \mathcal{E} I \mathcal{E} 82 r G_s$?
- 2.3. $T^\mathcal{E} L r \mathcal{E} H : T E P ; E r \mathcal{E} H : T F 6 8$, se $T E P O E O$



$$x'_t = 0, \text{ se } x + t \geq \hat{x}_{inss}$$

2.4. $\hat{X}S(t) = \text{mínimo}(\hat{x}_{inss}; x + t)$

3. CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO (SB)

3.1. APOSENTADORIA PROGRAMADA

Salários-de-contribuição (S₁) correspondentes ao período de 07/1994 até a data de entrada em aposentadoria na previdência básica:

$$S_1 = \sum_{t=0}^{n-1} L_{t+1} \cdot (1+i)^{-t}$$

Sendo:

Época (t) anterior à data da avaliação, até 07/1994:

$$L_{t+1} = \begin{cases} L_{t+1} & \text{se } t < 0 \\ L_{t+1} & \text{se } 0 \leq t < n \end{cases}$$

Época (t) posterior à data da avaliação:

$$L_{t+1} = \begin{cases} L_{t+1} & \text{se } t < 0 \\ L_{t+1} & \text{se } 0 \leq t < n \end{cases}$$

Assim, o salário-de-benefício é obtido pela expressão:

$$SB = \sum_{t=0}^{n-1} L_{t+1} \cdot (1+i)^{-t} + \sum_{t=n}^{\infty} L_{t+1} \cdot (1+i)^{-t}$$

Considerando:

Início do somatório $L_{t+1} = L_{t+1}$

Final do somatório $L_{t+1} = L_{t+1}$

3.2. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- Soma dos salários-de-contribuição correspondentes ao período anterior à data da avaliação, até 07/1994:

$$S_1 = \sum_{t=0}^{n-1} L_{t+1} \cdot (1+i)^{-t}$$

em que t é a época.



APÊNDICE TÉCNICO 03 – CÁLCULO DAS ANUIDADES COM BASE NA FAMÍLIA EFETIVA

A) CÁLCULO DA ANUIDADE INDIVIDUAL

A.1) BENEFICIÁRIO VITALÍCIO: $\ddot{a}_{z(i)}^{(12)} = \ddot{a}_z^{(12)}$

A.2) BENEFICIÁRIO TEMPORÁRIO: $\ddot{a}_{z(i)}^{(12)} = \ddot{a}_{\overline{m}|}$

B) CÁLCULO DA ANUIDADE GRUPAL

O valor da referida anuidade varia conforme o grupo de beneficiários:

B.1) 1º CASO Um só beneficiário temporário: $\ddot{a}_z^{(12)}(g) = \ddot{a}_{\overline{m}|}$

B.2) 2º CASO Um só beneficiário vitalício: $\ddot{a}_z^{(12)}(g) = \ddot{a}_z^{(12)}$

B.3) 3º CASO Um beneficiário vitalício e um ou mais temporários: $\ddot{a}_z^{(12)}(g) = \ddot{a}_{\overline{m}|} + m' / \ddot{a}_z^{(12)}$

B.4) 4º CASO Diversos beneficiários temporários: $\ddot{a}_z^{(12)}(g) = \ddot{a}_{\overline{m}|}$

B.5) 5º CASO Diversos beneficiários vitalícios: Admite-se a perpetuidade = $\ddot{a}_z^{(12)}(g) = \frac{1}{i}$





MIRADOR 0759/2015

PETROS – FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL

PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS
NÃO REPACTUADOS

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Mirador Atuarial
Agosto de 2015.

Sumário

1. OBJETIVO	4
2. SIMBOLOGIA	5
3. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS	11
4. MODALIDADE DOS BENEFÍCIOS	11
5. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS ATUARIAIS	11
6. FÓRMULAS BÁSICAS	11
7. BENEFÍCIOS A CONCEDER	14
7.1. CÁLCULO DA SUPLEMENTAÇÃO	14
7.1.1. APOSENTADORIA PROGRAMADA	14
7.1.2. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	15
7.1.3. AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO-RECLUSÃO	15
7.1.4. PENSÃO POR MORTE	15
7.2. CÁLCULO DO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS A CONCEDER	16
7.2.1. APOSENTADORIA PROGRAMADA	16
7.2.2. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	16
7.2.3. PENSÃO POR MORTE DE ATIVO	17
7.2.4. PECÚLIO POR MORTE	17
7.2.5. AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO-RECLUSÃO	18
7.2.6. INSTITUTOS	18
7.3. CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS A CONCEDER	20
7.3.1. PARTICIPANTE ATIVO	20
7.3.2. PATROCINADOR EM CONTRAPARTIDA AO ATIVO	20
7.3.3. PATROCINADOR EM CONTRAPARTIDA AO FUTURO ASSISTIDO	20
7.4. CÁLCULO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	21
7.5. CÁLCULO DO VALOR ATUAL DA FOLHA SALARIAL	21
7.6. CÁLCULO DO PERCENTUAL DE CUSTO DO PLANO	21
8. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	22
8.1. APOSENTADORIAS E PECÚLIOS	22
8.1.1. APOSENTADORIAS PROGRAMADAS (POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE E ESPECIAL)	22
8.1.2. PECÚLIO POR MORTE DE APOSENTADO PROGRAMADO (VÁLIDO)	23
8.1.3. APOSENTADORIAS NÃO-PROGRAMADAS (POR INVALIDEZ)	23
8.1.4. PECÚLIO POR MORTE DE APOSENTADO NÃO-PROGRAMADO (INVÁLIDO)	24
8.2. PENSÕES CONCEDIDAS	24
8.3. TAXA ANUAL DE CONTRIBUIÇÃO	24
9. APURAÇÃO MENSAL E EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS	25
9.1. BENEFÍCIOS A CONCEDER	25
9.2. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	25
10. APURAÇÃO DOS GANHOS E PERDAS ATUARIAIS	26
10.1. BENEFÍCIOS A CONCEDER	26



10.2. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.....	26
11. FUNDO PREVIDENCIAL.....	27
APÊNDICE TÉCNICO 01 – EFEITO REDUTOR DA MÉDIA NA DETERMINAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO.....	29
APÊNDICE TÉCNICO 02 – FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS BENEFÍCIOS.....	31
APÊNDICE TÉCNICO 03 – CÁLCULO DAS ANUIDADES COM BASE NA FAMÍLIA EFETIVA.....	32



1. OBJETIVO

O objetivo desta Nota Técnica Atuarial é a apresentação da metodologia de cálculo do Fundo Previdencial, das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos e demais cálculos relacionados, tais como: cálculo das suplementações e contribuições, valores atuais dos benefícios, das contribuições e dos salários, percentuais do custo do plano e apuração das perdas e ganhos atuariais relativos ao grupo de participantes **NÃO REPACTUADOS DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS**, administrado pela PETROS – Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Esta Nota Técnica abrange os benefícios, institutos e contribuições assegurados pelo Regulamento do plano aos seus participantes e beneficiários:

- 1.1. Suplementação de aposentadoria por invalidez;
- 1.2. Suplementação de aposentadoria por idade;
- 1.3. Suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição;
- 1.4. Suplementação de aposentadoria especial;
- 1.5. Suplementação do abono anual;
- 1.6. Suplementação de pensão;
- 1.7. Suplementação de auxílio-reclusão;
- 1.8. Suplementação de auxílio-doença;
- 1.9. Pecúlio por morte.
- 1.10. Instituto de resgate;
- 1.11. Instituto da portabilidade;
- 1.12. Instituto do benefício proporcional diferido (BPD);
- 1.13. Instituto do Autopatrocínio.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2015.

Giancarlo Giacomini Germany
Giancarlo Giacomini Germany

Atuário M.I.B.A. 1.020





2. SIMBOLOGIA

2.1. No que segue, apresentaremos por:

- 2.1.1. adm , o percentual da contribuição destinada às despesas de administração;
- 2.1.2. $\ddot{a}_x^{(12)}$, o valor atual de uma renda anual extingüível apenas com a morte de um participante válido de idade x ;
- 2.1.3. $\ddot{a}_x^{i(12)}$, o valor atual de uma renda anual extingüível apenas com a morte de um participante inválido de idade x ;
- 2.1.4. $\ddot{a}_x^{H(12)}$, o valor atual do encargo médio anual concernente a herdeiros do participante válido de idade x , pagável imediatamente após a sua morte, dimensionado com base na composição familiar média dos participantes do plano;
- 2.1.5. $\ddot{a}_x^{iH(12)}$, o valor atual do encargo médio anual concernente a herdeiros do participante inválido de idade x , pagável imediatamente após a sua morte, dimensionado com base na composição familiar média dos participantes do plano;
- 2.1.6. $\ddot{a}_z^{(12)}(i)$, o valor atual de uma renda anual garantida ao beneficiário i de idade z ;
- 2.1.7. $\ddot{a}_z^{(12)}(g)$, o valor atual de uma renda anual garantida ao grupo de beneficiários;
- 2.1.8. A_x , o prêmio único do seguro de capital unitário, pagável imediatamente após a morte de um válido de idade x ;
- 2.1.9. A_x^i , o prêmio único de um seguro de capital unitário, pagável imediatamente após a morte de um inválido de idade x ;
- 2.1.10. BM , o percentual do benefício mínimo;
- 2.1.11. Ben_m , o valor total de benefícios pagos aos assistidos no mês m ;
- 2.1.12. $CASSIS$, o valor da contribuição recolhida pelo assistido;
- 2.1.13. $ContAss_m$, o total de contribuição mensal pago pelo grupo de assistidos no mês m ;
- 2.1.14. $ContPart_m$, o total de contribuição mensal pago pelo grupo de participantes no mês m ;
- 2.1.15. $ContPatroc_m$, o total de contribuição mensal pago pelas patrocinadoras, referente aos participantes, no mês m ;
- 2.1.16. $ContPatroc_m^{Ass}$, o total de contribuição mensal pago pelas patrocinadoras, referente aos assistidos, no mês m ;
- 2.1.17. CM^{acum} , o valor da correção monetária acumulada no período de um ano, admitindo os valores aplicados às provisões matemáticas recorrentes;



- 2.1.18. $e_{x|inss}$, a expectativa de sobrevivência no momento da aposentadoria (tabela fornecida pelo IBGE);
- 2.1.19. EAD , o encargo de auxílio-doença;
- 2.1.20. EAP , o encargo de aposentadoria;
- 2.1.21. EAR , o encargo de auxílio-reclusão;
- 2.1.22. $EINV$, o encargo de invalidez;
- 2.1.23. $EPECAP$, o encargo de pecúlio por morte de aposentado válido;
- 2.1.24. $EPECAT$, o encargo de pecúlio por morte de ativo;
- 2.1.25. ${}^2 \bar{e}_x$, o encargo de pecúlio por morte de inválido;
- 2.1.26. ${}^2 \bar{e}_x$, o encargo de pensão por morte de ativo;
- 2.1.27. r , o encargo de resgate;
- 2.1.28. r^* , o encargo da portabilidade;
- 2.1.29. r^{BPD} , o encargo de BPD;
- 2.1.30. r^E , o encargo de autopatrocinado;
- 2.1.31. ${}^4 \bar{e}_x$, o encargo de reversão de aposentadoria em pensão;
- 2.1.32. ${}^4 \bar{e}_x + E$, o encargo de reversão de invalidez em pensão;
- 2.1.33. $(\# \#)$, o fator de atualização monetária definido de acordo com a posição de dissídio anual;
- 2.1.34. $(\# 6 \#)$, o fator de atualização monetária relativo ao reajuste da suplementação;
- 2.1.35. $(\# \#)$ O fator especial de descompasso entre a data de reajuste da renda global (SUP + INSS) e a data de reajuste do INSS;
- 2.1.36. $(\#)$, o fator de determinação do valor real ao longo do tempo relativamente aos benefícios da Entidade;
- 2.1.37. $(\#)$, o fator de determinação do valor real ao longo do tempo relativamente aos salários;
- 2.1.38. B^{BPD} , o fator redutor aplicado ao benefício pleno no cálculo do BPD;
- 2.1.39. $) \# \#$, o valor do ganho ou perda atuarial do exercício, referente aos benefícios concedidos do Plano de Benefícios;
- 2.1.40. $) \# \#$, o valor do ganho ou perda atuarial do exercício, referente aos benefícios a conceder do Plano de Benefícios;
- 2.1.41. $*_x$, o compromisso com herdeiros do participante de idade x , dimensionado com base na composição familiar média dos participantes do plano;
- 2.1.42. E , a taxa real de juros anual;
- 2.1.43. E_x , a taxa de entrada em invalidez à idade x ;





- 2.1.44. iCM , o índice de correção monetária, considerando o indexador do plano;
- 2.1.45. $INSS$, o valor do benefício pago pela previdência básica (INSS) ao participante informado pela Petros;
- 2.1.46. LSP , o limite do salário-de-participação, o qual assume valores distintos para os participantes: a) das submassas 1, 2, 3, 5, 6 e 7: corresponde ao valor da remuneração mensal de Superintendente-Geral de Departamento da Petrobras; b) das submassas 4 e 8: corresponde a 3 (três) vezes o teto estabelecido para as contribuições à previdência básica.
- Para o item 7.5 desta Nota Técnica, corresponde ao valor da remuneração mensal de Superintendente-Geral de Departamento da Petrobras.
- 2.1.47. n' , o mínimo entre n e n'' ;
- 2.1.48. n'' , o número máximo de cotas individuais ($n'' = 5$);
- 2.1.49. \bar{J} , o número de beneficiários;
- 2.1.50. $\$$, o número médio de dependentes, apurado por patrocinador;
- 2.1.51. $0\% \#$, o número de contribuições anuais;
- 2.1.52. $0\#$, o número de salários anuais;
- 2.1.53. $0 \#$, o número de suplementações anuais;
- 2.1.54. $0 \ 7\#$, o número de salários pagos no pecúlio definido no Regulamento;
- 2.1.55. $2 \ ' \#$, o percentual aplicável à suplementação de aposentadoria básica para estabelecer a cota grupal;
- 2.1.56. $2 \ ' \#$, o percentual fixado para constituir a cota individual, aplicável à suplementação de aposentadoria básica;
- 2.1.57. \square , o percentual geral de contribuição, incidente sobre todo salário-de-participação, se ativo ou autopatrocinado, e sobre a suplementação, se aposentado, o qual assume dois valores distintos dependendo se o participante optou ou não pelo artigo 41 do Regulamento;
- 2.1.58. $\otimes \ \#$, o primeiro percentual adicional, incidente sobre o excesso (se existir) do salário-de-participação, se ativo ou autopatrocinado, e da suplementação, se aposentado, em relação à metade do teto previdencial, o qual assume dois valores distintos dependendo se o participante optou ou não pelo artigo 41 do Regulamento;
- 2.1.59. $\otimes \ \#$, o segundo percentual adicional, incidente sobre o excesso (se existir) do salário-de-participação, se ativo ou autopatrocinado, e da suplementação, se aposentado, em relação ao teto previdencial, o qual assume dois valores distintos dependendo se o participante optou ou não pelo artigo 41 do Regulamento;



- 2.1.60. $PMBaC_m^{Recorrente}$, o valor de Provisão Matemática de Benefícios a Conceder apurado na avaliação atuarial de encerramento do exercício anterior $n-1$, atualizada de forma recorrente até o mês m ;
- 2.1.61. $PMBaC_m^{aposent}$, o total da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder referente aos participantes que se aposentaram no mês m , posicionado pela meta atuarial do plano neste mesmo mês m ;
- 2.1.62. $PMBaC_m^{Novos}$, o total da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder referente aos participantes que ingressaram no plano de Benefícios no mês m , posicionado pela meta atuarial no encerramento do exercício n ;
- 2.1.63. $PMBaC_n$, o valor da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder apurado na avaliação atuarial de encerramento do exercício n ;
- 2.1.64. $PMBC_n$, o valor da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos apurado na avaliação atuarial de encerramento do exercício n ;
- 2.1.65. $PMBC_m^{Novos}$, o total da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos referente aos participantes que iniciaram a percepção de benefícios no mês m , incluindo pensão por morte;
- 2.1.66. $pPatroc$, o percentual de contribuição do patrocinador, incidente sobre o salário-departicipação do ativo;
- 2.1.67. ${}_t p_y$, a probabilidade de um indivíduo de idade y sobreviver à idade $y + t$;
- 2.1.68. ${}_t p_y^i$, a probabilidade de um indivíduo inválido de idade y sobreviver inválido à idade $y + t$;
- 2.1.69. q_x , a taxa de mortalidade de um válido à idade x ;
- 2.1.70. q_x^i , a taxa de morte de um inválido à idade x ;
- 2.1.71. q_x^{aa} , a taxa de morte de um ativo válido à idade x ;
- 2.1.72. RA , o valor do montante das Provisões Matemáticas de Aposentadoria Programada dos assistidos vinculados às patrocinadoras PETROBRAS e DISTRIBUIDORA BR apurada na data-base dos dados, considerando o valor da suplementação recebida da Petros;
- 2.1.73. RA^i , o valor do montante das Provisões Matemáticas de Aposentadoria Não-Programada (Invalidez) dos assistidos vinculados às patrocinadoras PETROBRAS e DISTRIBUIDORA BR apurada na data-base dos dados, considerando o valor da suplementação recebida da Petros;
- 2.1.74. RA^{iN} , o valor do montante das Provisões Matemáticas de Aposentadoria Não-Programada (Invalidez) dos assistidos vinculados às patrocinadoras PETROBRAS e DISTRIBUIDORA BR apurada na data-base dos dados, considerando o valor da sua suplementação com a incorporação dos níveis previstos nos Acordos Coletivos;





- 2.1.75. RA^N , o valor do montante das Provisões Matemáticas de Aposentadoria Programada dos assistidos vinculados às patrocinadoras PETROBRAS e DISTRIBUIDORA BR apurada na data-base dos dados, considerando o valor da sua suplementação com a incorporação dos níveis previstos nos Acordos Coletivos;
- 2.1.76. RP , o valor do montante das Provisões Matemáticas de Pensão Concedida dos assistidos vinculados às patrocinadoras PETROBRAS e DISTRIBUIDORA BR apurada na data-base dos dados, considerando o valor da suplementação recebida da Petros;
- 2.1.77. RP^N , o valor do montante das Provisões Matemáticas de Pensão Concedida dos assistidos vinculados às patrocinadoras PETROBRAS e DISTRIBUIDORA BR apurada na data-base dos dados, considerando o valor da sua suplementação com a incorporação dos níveis previstos nos Acordos Coletivos;
- 2.1.78. s' , o salário-de-participação do participante-ativo;
- 2.1.79. SAP^* , o valor previsto da suplementação de aposentadoria programada (tempo de serviço, especial ou idade);
- 2.1.80. SB^{AP} , o salário de benefício básico computado para aposentadoria programada, cuja metodologia está estabelecida no Apêndice Técnico 01;
- 2.1.81. SB_t^i , o salário de benefício básico na época t , computado para os benefícios de riscos, cuja metodologia está estabelecida no Apêndice Técnico 01;
- 2.1.82. SI_t^* , o valor previsto da suplementação de aposentadoria por invalidez;
- 2.1.83. $SPEN_t^*$, o valor previsto da suplementação de pensão;
- 2.1.84. SUP , o valor da suplementação pago pela PETROS ao assistido;
- 2.1.85. SUP^{BPD} , o valor previsto da suplementação de aposentadoria programada (tempo de contribuição, especial ou idade) para o participante que optou pelo BPD;
- 2.1.86. $SUPP$, o valor total da suplementação recebido pelo grupo de pensionistas;
- 2.1.87. T , o valor do teto previdencial;
- 2.1.88. TC , o tempo de contribuição à Entidade (anos completos);
- 2.1.89. TCP , o tempo previsto de contribuição à previdência básica da data da aposentadoria;
- 2.1.90. TE , o tempo de empresa (anos completos);
- 2.1.91. TVP , o tempo previsto de vinculação à previdência básica na data da aposentadoria;
- 2.1.92. $TVPB$, o tempo mínimo de contribuição exigido pela previdência básica para a aposentadoria programa (30, se do sexo masculino e 25, se do sexo feminino);



- 2.1.93. VAC_{ATIVO} , o valor atual das contribuições do ativo;
- 2.1.94. $VAC_{PATROC-ASSISTIDO}$, o valor atual das contribuições da patrocinadora em paridade com assistido;
- 2.1.95. $VAC_{PATROC-ATIVO}$, o valor atual das contribuições da patrocinadora em paridade com o ativo;
- 2.1.96. VAF , o valor atual da folha salarial;
- 2.1.97. x , a idade do participante na data da avaliação (anos completos);
- 2.1.98. \hat{x} , a idade prevista como a mais provável de sua entrada em aposentadoria (anos completos), informada pela Petros;
- 2.1.99. x_0 , a idade prevista de ingresso do participante no mercado de trabalho;
- 2.1.100. \hat{x}_{inss} , a idade prevista como a mais provável de entrada em aposentadoria básica, informada pela Petros;
- 2.1.101. \hat{X}_S , a idade máxima admitida para a projeção salarial;
- 2.1.102. y , a idade em anos e meses do assistido;
- 2.1.103. z , a idade, medida em anos e meses, do beneficiário;
- 2.1.104. τ_{ass} , a taxa carregada de contribuição do participante-assistido;
- 2.1.105. θ , o número de meses decorridos entre novembro/99 (exclusive) e o mês previsto para concessão do benefício;
- 2.1.106. α , o fator aplicado aos salários destinado à sua evolução oriunda do crescimento real anual.





3. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

As premissas dos NÃO REPACTUADOS DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS são analisadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo anualmente, podendo ser alteradas sem que este documento seja atualizado. Portanto, para identificar as premissas a serem utilizadas deve-se buscar como referencial a Demonstração Atuarial – DA de cada exercício.

4. MODALIDADE DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios cobertos pelo Plano de Benefício abrangido nesta Nota Técnica Atuarial são estruturados na modalidade de Benefício Definido.

5. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS ATUARIAIS

REGIME FINANCEIRO: Capitalização Financeira.

MÉTODO ATUARIAL:

- BENEFÍCIOS A CONCEDER: Agregado.
- BENEFÍCIOS CONCEDIDOS: Não aplicável.

6. FÓRMULAS BÁSICAS

6.1. FATOR PREVIDENCIÁRIO (fp):
$$fp = \frac{0,31 \times TCP}{e^{\hat{x}inss}} \left\{ 1 + \frac{\hat{x}inss + 0,31 \times TCP}{100} \right\}$$

Sendo:

$TCP = \hat{x}inss - x_0$, se sexo masculino;

$TCP = \hat{x}inss - x_0 + 5$, se sexo feminino.

6.2. IDADE NA APOSENTADORIA PROGRAMADA PARA PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO

- BENEFÍCIO BÁSICO ($\hat{x}inss$): informada pela PETROS.
- BENEFÍCIO PETROS (\mathbb{F}): informada pela PETROS.

6.3. TEMPO DE ATIVIDADE ESPERADO: L F

Sendo:

\mathbb{T} a idade prevista pela PETROS para concessão da aposentadoria programada;

\mathbb{T} a idade atual.



6.4. FATSUP: Fator individual aplicado sobre a suplementação mensal para a determinação da suplementação média no ano, devido ao descompasso entre as datas de reajuste das suplementações na Entidade e o reajuste da renda global.

$$FATSUP = \frac{\text{Máximo}[1\% \times T \times (0,5 + 0,1 \times \bar{n}); (A \text{ ou } B)]}{SUP}, \text{ nos itens 7.2.1.2, 8.1.1.2 e 8.1.3.2.}$$

$$FATSUP = \frac{\text{máximo}[1\% \times T \times (0,5 + 0,1 \times n'); (A \text{ ou } B)]}{SUP}, \text{ no item 8.2.1.}$$

$$FATSUP = \frac{\text{Máximo}[1\% \times T; (A \text{ ou } B)]}{SUP}, \text{ nos itens 7.2.1.1, 7.3.3.1, 8.1.1.1, 8.1.1.3, 8.1.3.1 e 8.1.3.3.}$$

Sendo:

A, utilizado quando a base de dados está posicionada nos meses entre o último reajuste do INSS (inclusive) e o próximo reajuste da renda global (exclusive), apurado da seguinte forma:

- Para Benefícios a Conceder (itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.3.3.1)

$$A = SUP + \frac{(n + 1) \times [(1 + inf)^{m/12} - 1] \times INSS}{13 \times (1 + inf)^{m/12}}$$

- Para Benefícios Concedidos (itens 8.1.1.1, 8.1.1.2, 8.1.1.3, 8.1.3.1, 8.1.3.2, 8.1.3.3 e 8.2.1)

$$A = SUP + \frac{(n + 1) \times inf \times INSS}{13 \times (1 + inf)}$$

B, utilizado quando a base de dados está posicionada nos meses entre o último reajuste da renda global (inclusive) e o próximo reajuste do INSS (exclusive), apurado da seguinte forma:

- Para Benefícios a Conceder (itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.3.3.1)

$$B = SUP - \frac{(12 - n) \times [(1 + inf)^{m/12} - 1] \times INSS}{13}$$

- Para Benefícios Concedidos (itens 8.1.1.1, 8.1.1.2, 8.1.1.3, 8.1.3.1, 8.1.3.2, 8.1.3.3 e 8.2.1)

$$B = SUP - \frac{(12 - n) \times inf \times INSS}{13}$$

n, o número de meses entre a data de reajuste da renda global e o reajuste do INSS;

inf, a inflação anual;

m, o número de meses entre a data da avaliação e o próximo reajuste do INSS.



Nos itens 7.2.2.1, 7.2.2.2, 7.2.3.1 e 7.3.3.2 o FATSUP toma a forma $FATSUP_t$ em cada época, em cada parcela do cálculo, onde:

$$FATSUP_t = \frac{\text{Máximo}[1\% \times T_t; (A_t \text{ ou } B_t)]}{SUP_t}, \text{ nos itens 7.2.2.1 e 7.3.3.2.}$$

$$FATSUP_t = \frac{\text{Máximo}[1\% \times T_t \times (0,5 + 0,1 \times \bar{n}); (A_t \text{ ou } B_t)]}{SUP_t}, \text{ nos itens 7.2.2.2 e 7.2.3.1.}$$

Sendo:

$$A_t = SUP_t + \frac{(n + 1) \times [(1 + inf)^{m/12} - 1] \times INSS_t}{13 \times (1 + inf)^{m/12}}$$

$$B_t = SUP_t - \frac{(12 - n) \times [(1 + inf)^{m/12} - 1] \times INSS_t}{13}$$

$$INSS_t = SAXI_t, \text{ no item 7.2.3.1.}$$

$$INSS_t = SB_t^i, \text{ nos itens 7.2.2.1, 7.2.2.2 e 7.3.3.2.}$$

$FATSUP = FATSUP_t = 1$ para participantes que não tenham optado pelas condições do artigo 41 do regulamento do plano.

6.5. SUP: Para fins de cálculo do $FATSUP$ e $FATSUP_t$, entende-se como SUP as seguintes variáveis de acordo com os itens desta Nota Técnica:

$SUP = SAP^*$	7.2.1.1 e 7.3.3.1
$SUP = SAP_{PEN}^*$	7.2.1.2
$SUP = \text{máximo}[(SUP + INSS) \times (0,5 + 0,1 \times \bar{n}) - INSS; 1\% \times T \times (0,5 + 0,1 \times \bar{n})]$	8.1.1.2 e 8.1.3.2
$SUP = SUPP$	8.2.1
$SUP_t = SI_t^*$	7.2.2.1 e 7.3.3.2.
$SUP_t = SI_{PEN_t}^*$	7.2.2.2
$SUP_t = SPEN_t$	7.2.3.1

6.6. AJUSTE SALARIAL: $s = s' \times FATCOR \times FCS \times 13/12$

7. BENEFÍCIOS A CONCEDER

7.1. CÁLCULO DA SUPLEMENTAÇÃO

7.1.1. APOSENTADORIA PROGRAMADA

$$SAP^* = \text{mínimo}\{\text{máximo}\{0; (s^* - INSS) \times ka; BM \times \text{mínimo}(T; s^*)\}; 0,9 \times LSP - INSS\}$$

Onde:

ka , fator redutor em função do tempo de serviço, conforme Regulamento do Plano é definido por:

- Se sexo masculino:

$$ka = \text{mínimo}\left(1; \frac{\hat{x}inss - x_0}{35}\right) \times \text{mínimo}\left(1; \frac{TE + n}{10}\right)$$

- Se sexo feminino:

$$ka = \text{mínimo}\left(1; \frac{\hat{x}inss - x_0 + 5}{35}\right) \times \text{mínimo}\left(1; \frac{TE + n}{10}\right)$$

- Se fundador

$$ka = \text{mínimo}\left(1; \frac{\hat{x}inss - x_0 + 80}{105}\right) \times \text{mínimo}\left(1; \frac{TE + n}{10}\right)$$

$$s^* = \text{mínimo}\left\{s \times \alpha^{\text{máximo}[0; \text{mínimo}(\hat{X}S; \hat{X}) - x]}; LSP\right\};$$

$n = \hat{x} - x$, o tempo de empresa residual esperado para a data de aposentadoria;

$\alpha = 1$, se for autopatrocinado;

$\hat{X} = \hat{x}$, para fins de cálculo da suplementação PETROS;

$\hat{X} = \hat{x}inss$, para fins de determinação da aposentadoria básica;

$$INSS = \text{mínimo}[T; f_p^* \times SB^{AP}] \times \varphi$$

- Se sexo masculino e $TVP \leq 34$: $\varphi = [0,7 + 0,05 \times \text{mínimo}(5; TVP - 30)]$
- Se sexo masculino e $TVP > 34$: $\varphi = 1$
- Se sexo feminino e $TVP \leq 29$: $\varphi = [0,7 + 0,05 \times \text{mínimo}(5; TVP - 25)]$
- Se sexo feminino e $TVP > 29$: $\varphi = 1$

$$TVP = \hat{x}inss - x_0$$

$$f_p^* = 1 - (1 - f_p) \times \text{mínimo}\left(1; \frac{\theta}{60}\right)$$





7.1.2. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

$$SI_t^* = \text{mínimo}\{\text{máximo}[0; (s_t^{**} - SB_t^l); BM \times \text{mínimo}(T; s_t^{**})]; 0,9 \times LSP - SB_t^l\}$$

Onde:

t varia de 0 até $\hat{x}inss - x - 1$;

$$s_t^{**} = \text{mínimo}\{s \times \alpha^{\text{mínimo}[t; \text{máximo}(0; \text{mínimo}(\hat{x}S; \hat{x}inss - x)]}; LSP\};$$

$\alpha = 1$, se for autopatrocinado;

SB_t^l , conforme Apêndice Técnico 01.

7.1.3. AUXILIO-DOENÇA¹ E AUXÍLIO-RECLUSÃO²

$$SAD_t^* = 0;$$

$$SAR_t^* = 0.$$

7.1.4. PENSÃO POR MORTE

$$SPEN_t^* = \text{mínimo}\{\text{máximo}[0; (s_t^p - SAXI_t); BM \times \text{mínimo}(T; s_t^p)]; 0,9 \times LSP - SAXI_t\}$$

Onde:

$$SAXI_t = SB_t^l, \text{ para } x + t < \hat{x}inss;$$

$$SAXI_t = INSS, \text{ para } x + t \geq \hat{x}inss;$$

$$INSS = \text{mínimo}[T; f_p^* \times SB^{AP}] \times \varphi$$

- Se sexo masculino e $TVP \leq 34$: $\varphi = [0,7 + 0,05 \times \text{mínimo}(5; TVP - 30)]$
- Se sexo masculino e $TVP > 34$: $\varphi = 1$
- Se sexo feminino e $TVP \leq 29$: $\varphi = [0,7 + 0,05 \times \text{mínimo}(5; TVP - 25)]$
- Se sexo feminino e $TVP > 29$: $\varphi = 1$

$$TVP = \hat{x}inss - x_0;$$

$$f_p^* = 1 - (1 - f_p) \times \text{mínimo}\left(1; \frac{\theta}{60}\right);$$

$$s_t^p = \text{mínimo}\{s \times \alpha^{\text{mínimo}[t; \text{máximo}(0; \text{mínimo}(\hat{x}S; \hat{x}) - x]}; LSP\};$$

$\alpha = 1$, se for autopatrocinado.

¹ Considerado na invalidez (Fundação só paga após o vigésimo quarto mês)

² Valor desprezível



7.2. CÁLCULO DO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS A CONCEDER

7.2.1. APOSENTADORIA PROGRAMADA

7.2.1.1. ENCARGO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA

$$EAP = NSUA \times SAP \cdot H \left(\# \# H \gg F \quad H : s F = 0 \quad ; ? H \frac{\xi_0}{\xi_0} H = \overset{6}{j} ; H (\$ \right)$$

$$\frac{C H 5 \# H (\# \# E Q \# H I T K @ r 5 \# H (\# \# F \overset{6}{t} A E Q \# H I T K : r 5 \# H (\# \# F 6 ;}{L \quad 5 \# H (\# \#$$

7.2.1.2. ENCARGO DA REVERSÃO DA APOSENTADORIA PROGRAMADA EM PENSÃO

$$' 4 ' 8 \# L 0 \# H 5 \# \cdot H \left(\# \# H \frac{\xi_0}{\xi_0} H = \overset{6}{j} ; H (\$ \right)$$

Em que $\# \cdot L I T K > 5 \# E + 0 ; H : r \# E r \# H \$; F + 0 \# H 6 H : r \# E r \# H \$; ?$

7.2.2. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

7.2.2.1. ENCARGO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

° E ? ? 5

$$' 0 L \quad " \quad 0 \# H 5 \# H \left(\# \# H \frac{\xi_0}{\xi_0} H E > H = \overset{6}{j} ; H c s F \quad H : s F = 0 \quad ; g H (\$ \right)$$

$$\frac{C H 5 \# H (\# \# E Q \# H I T K @ r 5 \# H (\# \# F \overset{6}{t} A E Q \# H I T K : r 5 \# H (\# \# F 6 ;}{L \quad 5 \# H (\# \#$$

7.2.2.2. ENCARGO DA REVERSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM PENSÃO

° E ? ? 5

$$' 4 ' 8 \# L \quad " \quad 0 \# H 5 \# \cdot H \left(\# \# H \frac{\xi_0}{\xi_0} H E > H = \overset{6}{j} ; H (\$ \right)$$

Onde, $\# \cdot L I T K > 5 \# E \$ o H : r \# E r \# H \$; F \$ \# H 6 H : r \# E r \# H \$; g$





7.2.3. PENSÃO POR MORTE DE ATIVO

7.2.3.1. ENCARGO DA PENSÃO POR MORTE DE ATIVO

$$EPENAT = \sum_{t=0}^{x-x-1} NSUA \times SPEN_t \times FATSUP_t \times \frac{D_{x+t}^{aan}}{D_x^{aan}} \times q_{x+t}^{aa} \times H_{x+t} \times FCB$$

Onde, $SPEN_t = \text{máximo}[(SPEN_t^* + SAXI_t) \times (0,5 + 0,1 \times \bar{n}) - SAXI_t; 1\% \times T \times (0,5 + 0,1 \times \bar{n})]$

7.2.4. PECÚLIO POR MORTE

7.2.4.1. EM ATIVIDADE

7.2.4.1.1. Se o participante não está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

$$EPECAT = \sum_{t=0}^{x-x-1} NUMSA \times 60\% \times s_t^p \times \frac{D_{x+t}^{aan}}{D_x^{aan}} \times q_{x+t}^{aa}$$

7.2.4.1.2. Se o participante está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

$$EPECAT = \sum_{t=0}^{x-x-1} \text{mínimo}(NUMSA \times 60\% \times s_t^p; 40 \times T) \times \frac{D_{x+t}^{aan}}{D_x^{aan}} \times q_{x+t}^{aa}$$

7.2.4.2. EM DIFERIMENTO (BPD)

7.2.4.2.1. Se o participante não está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

$$EPECAT = \sum_{t=0}^{x-x-1} NUMSA \times 60\% \times s_t^p \times \frac{D_{x+t}^{aan}}{D_x^{aan}} \times q_{x+t}^{aa} \times f_p^{BPD}$$

7.2.4.2.2. Se o participante está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

$$EPECAT = \sum_{t=0}^{x-x-1} \text{mínimo}(NUMSA \times 60\% \times s_t^p; 40 \times T) \times \frac{D_{x+t}^{aan}}{D_x^{aan}} \times q_{x+t}^{aa} \times f_p^{BPD}$$



7.2.4.3. NA APOSENTADORIA PROGRAMADA

7.2.4.3.1. Se o participante não está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

$$EPECAP = NUMSA \times 60\% \times (SAP^* + INSS) \times A_x \times \frac{D_x^{aan}}{D_x^{aan}}$$

7.2.4.3.2. Se o participante está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

$$EPECAP = \text{mínimo}[NUMSA \times 60\% \times (SAP^* + INSS); 40 \times T] \times A_x \times \frac{D_x^{aan}}{D_x^{aan}}$$

7.2.4.4. NA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

7.2.4.4.1. Se o participante não está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

$$EPECINV = \sum_{t=0}^{inss-x-1} NUMSA \times 60\% \times (SI_t^* + SB_t^i) \times A_{x+t}^i \times \frac{D_{x+t}^{aan}}{D_x^{aan}} \times i_{x+t}$$

7.2.4.4.2. Se o participante está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

$$EPECINV = \sum_{t=0}^{inss-x-1} \text{mínimo}[NUMSA \times 60\% \times (SI_t^* + SB_t^i); 40 \times T] \times A_{x+t}^i \times \frac{D_{x+t}^{aan}}{D_x^{aan}} \times i_{x+t}$$

7.2.5. AUXILIO-DOENÇA E AUXILIO-RECLUSÃO

$$EAD = 0.$$

$$EAR = 0.$$

7.2.6. INSTITUTOS

7.2.6.1. RESGATE

7.2.6.1.1. Atuais Optantes

$$E^R = 0$$

Considerando-se que os resgates recentes, e ainda não pagos, constam como exigível operacional.





7.2.6.1.2. Futuros Optantes

$$E^R = 0$$

7.2.6.2. PORTABILIDADE

7.2.6.2.1. Atuais Optantes

$$E^{PORT} = 0$$

Considerando-se que os resgates recentes, e ainda não pagos, constam como exigível operacional.

7.2.6.2.2. Futuros Optantes

$$E^{PORT} = 0$$

7.2.6.3. BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

7.2.6.3.1. Atuais Optantes

Encargos já contemplados nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4.3 e 7.2.4.4 ao tratar o optante por BPD como participante ativo.

Sendo:

$$\alpha = 1;$$

$$SAP^* = SUP^{BPD};$$

$$SI_t^* = SI_t^* \times f_p^{BPD};$$

$$SPEN_t^* = SPEN_t^* \times f_p^{BPD}.$$

7.2.6.3.2. Futuros Optantes

$$E^{BPD} = 0.$$

7.2.6.4. AUTOPATROCÍNIO

7.2.6.4.1. Atuais Optantes

Tratamento análogo ao do participante-ativo, considerando-se, todavia $\alpha = 1$.

7.2.6.4.2. Futuros Optantes

$$E^{AUTO} = 0.$$



7.3. CALCULO DO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS A CONCEDER

7.3.1. PARTICIPANTE ATIVO

$$VAC_{ATIVO} = \sum_{t=0}^{x-x-1} NCA \times C_t \times (1 - adm) \times \frac{D_{x+t}^{aar}}{D_x^{aar}}$$

$VAC_{ATIVO} = 0$, se optante pelo BPD.

Onde,

$L = \frac{C_t}{(1+i)^t}$

$L = 0$

$C_t = \text{Contribuição mensal em vigor no mês } t$

7.3.2. PATROCINADOR EM CONTRAPARTIDA AO ATIVO

$$VAC_{ATIVO} = \sum_{t=0}^{x-x-1} L \times C_t \times (1 - adm) \times \frac{D_{x+t}^{aar}}{D_x^{aar}}$$

$VAC_{ATIVO} = 0$, se optante pelo BPD.

7.3.3. PATROCINADOR EM CONTRAPARTIDA AO FUTURO ASSISTIDO

7.3.3.1. SOBRE BENEFÍCIOS PROGRAMADOS

$$VAC_{ATIVO} = \sum_{t=0}^{x-x-1} L \times C_t \times (1 - adm) \times \frac{D_{x+t}^{aar}}{D_x^{aar}}$$

$C_t = \text{Contribuição mensal em vigor no mês } t$

7.3.3.2. SOBRE BENEFÍCIOS DE INVALIDEZ

$$VAC_{ATIVO} = \sum_{t=0}^{x-x-1} L \times C_t \times (1 - adm) \times \frac{D_{x+t}^{aar}}{D_x^{aar}}$$

$C_t = \text{Contribuição mensal em vigor no mês } t$





7.4. CÁLCULO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

$$PMBAC = EBAC - VAC$$

$$EBAC = EAP + EREVAPPEN + EINV + EREVINVPEN + EPENAT + EPECAT + EPECAP + EPECINV + E^R + E^{PORT} + E^{BPD}$$

$$VAC = VAC_{ATIVO} + VAC_{PATROC-ATIVO} + VAC_{PATROC-ASSISTIDO} + VAC_{PATROC-ASSISTIDO}^t$$

7.5. CÁLCULO DO VALOR ATUAL DA FOLHA SALARIAL

7.5.1. COM LIMITE

$$VAF = \sum_{t=0}^{x-x-1} NSA \times s_t^{***} \times \frac{D_{x+t}^{aan}}{D_x^{aan}}$$

$VAF = 0$, se optante pelo BPD.

Em que,

L, se for autopatrocinado;

O L I J K [OH E > ° :4 k 0 : ° ;? ° ;? .2

7.5.2. SEM LIMITE

$$8 \# L \text{ " } 05 \# H O \quad H \frac{\&_{o>}}{\&_o}$$

8 # L se optante pelo BPD.

Em que,

L, se for autopatrocinado;

O L OH E > ° :4 E : ° ;? ° ;?

7.6. CÁLCULO DO PERCENTUAL DE CUSTO DO PLANO (d)

$$\% L \frac{1}{6}$$



Sendo:

- E_j , o encargo a conceder relativo a cada benefício j ;
- ET, A soma de todos os encargos a conceder;
- Taxa participante, A taxa de contribuição do participante (exceto assistido) apurada considerando o Plano de Custeio vigente, expressa em percentual da folha de salário-de-participação;
- Taxa patrocinadora, A taxa de contribuição da patrocinadora (exceto para assistido) apurada considerando o Plano de Custeio vigente, expressa em percentuais da folha de salário-de-participação.

8. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

8.1. APOSENTADORIAS E PECÚLIOS

8.1.1. APOSENTADORIAS PROGRAMADAS (POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE E ESPECIAL)

8.1.1.1. VALOR ATUAL DO ENCARGO BRUTO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA

$$VAEBA = NSUA \times SUP \times \ddot{a}_y^{(12)} \times FCB \times FATCORS \times FATSUP$$

8.1.1.2. VALOR ATUAL DO ENCARGO BRUTO DA REVERSÃO DA APOSENTADORIA EM PENSÃO

$$VAEBRAP = NSUA \times \text{máximo}[(SUP + INSS) \times (0,5 + 0,1 \times \bar{n}) - INSS; 1\% \times T \times (0,5 + 0,1 \times \bar{n})] \\ \times \ddot{a}_y^{H(12)} \times FCB \times FATCORS \times FATSUP$$

8.1.1.3. VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES DO PRÓPRIO ASSISTIDO

$$VALCONTASSIS = NSUA \times CASSIS \times (1 - adm) \times \ddot{a}_y^{(12)} \times FCB \times FATCORS$$
$$CASSIS = pg \times SUPF + 1^\circ pa \times \text{máximo}\left(0; SUPF - \frac{T}{2}\right) + 2^\circ pa \times \text{máximo}(0; SUPF - T)$$

Sendo, $SUPF = SUP \times FATSUP$

8.1.1.4. VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES DO PATROCINADOR

$$VALCONTPATROC = VALCONTASSIS$$





8.1.1.5. PROVISÕES MATEMÁTICAS DE APOSENTADORIA PROGRAMADA

$$RA = VAEBA + VAEBRAP - VALCONTASSIS - VALCONTPATROC + RPEC$$

Onde: RPEC definido no item 8.1.2.

8.1.2. PECÚLIO POR MORTE DE APOSENTADO PROGRAMADO (VÁLIDO)

8.1.2.1. PROVISÃO MATEMÁTICA DE PECÚLIO POR MORTE DE APOSENTADO PROGRAMADO

8.1.2.1.1. O participante não está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

$$RPEC = 60\% \times NUMSA \times (SUP + INSS) \times A_y \times FATCORS$$

8.1.2.1.2. O participante está sujeito à limitação prevista no Regulamento:

$$RPEC = \text{mínimo}[60\% \times NUMSA \times (SUP + INSS); 40 \times T] \times A_y \times FATCORS$$

8.1.3. APOSENTADORIAS NÃO-PROGRAMADAS (POR INVALIDEZ)

8.1.3.1. VALOR ATUAL DO ENCARGO BRUTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

$$VAEBINV = NSUA \times SUP \times \ddot{a}_y^{(12)} \times FCB \times FATCORS \times FATSUP$$

8.1.3.2. VALOR ATUAL DO ENCARGO BRUTO DA REVERSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM PENSÃO

$$VAEBRINV = NSUA \times \text{máximo}[(SUP + INSS) \times (0,5 + 0,1 \times \bar{n}) - INSS; 1\% \times T \times (0,5 + 0,1 \times \bar{n})] \\ \times \ddot{a}_y^{H(12)} \times FCB \times FATCORS \times FATSUP$$

8.1.3.3. VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES DO PRÓPRIO ASSISTIDO

$$VALCONTINVASSIS = NSUA \times CASSIS \times (1 - adm) \times \ddot{a}_y^{(12)} \times FCB \times FATCORS$$

$$CASSIS = pg \times SUPF + 1^a pa \times \text{máximo} \left(0; SUPF - \frac{T}{2} \right) + 2^a pa \times \text{máximo}(0; SUPF - T)$$

Sendo, $SUPF = SUP \times FATSUP$

8.1.3.4. VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES DO PATROCINADOR

$$VALCONTINVPATROC = VALCONTINVASSIS$$







9. APURAÇÃO MENSAL E EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

9.1. BENEFÍCIOS A CONCEDER

9.1.1. PARTICIPANTES ATIVOS E AUTOPATROCINADOS

As Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder relativas aos participantes ativos e autopatrocinados são evoluídas mensalmente pelo método de recorrência, da seguinte forma:

$$PMBaC_m^{Recorrente} = PMBaC_{m-1}^{Recorrente} \times (1+i)^{1/12} \times (1+iCM) - PMBaC_m^{Aposent} + ContPart_m + ContPatroc_m$$

Sendo, i a taxa de juros e iCM a taxa de custo de manutenção para a apuração do mês m relativo ao mês imediatamente posterior ao da avaliação atuarial de encerramento do exercício.

9.1.2. PARTICIPANTES EM DIFERIMENTO (OPTANTES PELO BPD)

As Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder relativas aos participantes remidos (em BPD) são avaliadas mensalmente, considerando a metodologia apresentada nesta Nota Técnica Atuarial e as premissas vigentes.

9.2. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

As Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos são avaliadas mensalmente, considerando a metodologia apresentada nesta Nota Técnica Atuarial e as premissas vigentes.



10. APURAÇÃO DOS GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

10.1. BENEFÍCIOS A CONCEDER

A parcela do ganho ou perda atuarial do Plano atribuível à Provisão Matemática de Benefícios a Conceder é apurada pela seguinte expressão:

$$GPA^{BAC} = PMBaC^{Recorrente} - PMBaC_n$$

$$PMBaC^{Recorrente} = PMBaC_{n-1} \times (1 + i) \times CM^{acum} - \sum_{m=0}^{12} PMBaC_m^{Aposent} + \sum_{m=0}^{12} PMBaC_m^{novo} + \sum_{m=0}^{12} (ContPart_m + ContPatroc_m)$$

10.2. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

A parcela do ganho ou perda atuarial do Plano atribuível à Provisão Matemática de Benefícios Concedidos é apurada pela seguinte expressão:

$$GPA^{BC} = PMBC_{n-1} \times (1 + i) \times CM^{acum} - \sum_{m=0}^{12} (Ben_m - ContAss_m - ContPatroc_m^{Ass}) + \sum_{m=0}^{12} PMBC_m^{novos} - PMBC_n$$





11. FUNDO PREVIDENCIAL

O Fundo Previdencial dos NÃO REPACTUADOS DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS foi constituído no encerramento do exercício de 2014 para apropriar a obrigação atuarial decorrente da revisão dos benefícios dos assistidos vinculados às Patrocinadoras PETROBRAS e DISTRIBUIDORA BR para contemplar os níveis concedidos nos Acordos Coletivos de Trabalho da Petrobras em 2004, 2005 e 2006, nos termos do memorando RH 0008/2014 da Petrobras, de 14/10/2014.

- **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO FUNDO:** Meta atuarial do Plano (Indexador Econômico + Taxa Real de Juros).
- **CONSTITUIÇÃO DO FUNDO:** Cálculo do impacto atuarial decorrente da revisão do Benefício Petros dos assistidos vinculados às Patrocinadoras PETROBRAS e DISTRIBUIDORA BR para contemplar os níveis concedidos nos Acordos Coletivos de Trabalho dos anos de 2004, 2005 e 2006, em função do Acordo aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros, bem como das suas respectivas atualizações.

$$\text{Impacto Níveis} = [(RA^N + RA^{iN} + RP^N) - (RA + RA^i + RP)] \times im^j \times iCM^{accum}$$

$$\text{Impacto Níveis}^{(P)} = \text{Impacto Níveis} \times \frac{PM^{(P)}}{PM^{Plano}}$$

Onde:

RA^N , RA^{iN} , RP^N , RA , RA^i e RP são as Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos. A metodologia de cálculo destas Provisões está descrita no capítulo 8 desta Nota Técnica.

Impacto Níveis: O valor a ser apropriado no Fundo Previdencial decorrente da revisão do Benefício Petros de forma a contemplar os níveis concedidos nos Acordos Coletivos de Trabalho dos anos de 2004, 2005 e 2006;

Impacto Níveis^(P): O valor a ser apropriado no Fundo Previdencial decorrente da revisão do Benefício Petros de forma a contemplar os níveis concedidos nos Acordos Coletivos de Trabalho dos anos de 2004, 2005 e 2006, relativo aos assistidos vinculados ao Patrocinador P ;

im^j : a taxa real de juros mensal acumulada por j meses;

j : o número de meses entre a data-base e o encerramento do exercício;

iCM^{accum} : O índice de correção monetária, considerando o indexador do plano, acumulado entre o mês da data-base e o encerramento do exercício.



$PM^{(P)}$: Montante das Provisões Matemáticas (Benefícios Concedidos e A Conceder) relativo aos participantes vinculados ao Patrocinador P no encerramento do exercício;

PM^{Plano} : Montante das Provisões Matemáticas (Benefícios Concedidos e A Conceder) do Plano Petros do Sistema Petrobras no encerramento do exercício.

- **REVERSÃO DO FUNDO:** transferência do impacto atuarial do participante para a rubrica contábil “Provisões Matemáticas Benefícios Concedidos”, quando da revisão do benefício para contemplar os níveis.
- **FONTE DE CUSTEIO:** Rentabilidade dos recursos do Fundo Previdencial e o próprio Patrimônio do Plano.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2015.


Giancarlo Giacomini Germany

Atuário M.I.B.A. 1.020



APÊNDICE TÉCNICO 01 – EFEITO REDUTOR DA MÉDIA NA DETERMINAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO



1. SIMBOLOGIA

- 1.1. DB , a data base da avaliação;
- 1.2. $DB94$, a data básica máxima para cômputo da nova média (07/94);
- 1.3. \hat{x}_{inss} , a idade prevista como a mais provável de sua entrada em aposentadoria na previdência básica (anos completos);
- 1.4. \hat{x} , a idade prevista como a mais provável de sua entrada em aposentadoria normal no plano previdenciário da Petros (anos completos);
- 1.5. TVP , o tempo de vinculação à previdência básica na data da aposentadoria;
- 1.6. $TVP0$, o tempo de vinculação à previdência básica na data do levantamento (valor informado ou $TVP0 = x - x_0$);
- 1.7. TVP^a , o tempo de contribuição para a previdência básica anterior a data da avaliação, limitado ao tempo decorrido entre 07/94 e a data da avaliação atuarial;
- 1.8. x_0 , a idade prevista de ingresso do participante no mercado de trabalho;
- 1.9. \bar{X}_S , a idade máxima admitida para a projeção salarial;
- 1.10. T_t , o teto previdencial na época t ;
- 1.11. x , a idade do participante na data da avaliação (anos completos);
- 1.12. s , o salário efetivo do participante-ativo, expresso em moeda corrente;
- 1.13. α , o fator de crescimento real anual do salário (Atenção: usado na involução da média do S_b). Para os participantes remidos (em BPD), $\alpha = 1$.
- 1.14. x' , a idade do participante na data inicial do lapso (t_{-1}) determinado para cômputo da média definidora do novo salário-de-benefício;
- 1.15. SB , o salário-de-benefício;
- 1.16. $\hat{x}_{inss}(\text{ano})$, ano de aposentadoria na previdência básica;
- 1.17. $DB(\text{ano})$, ano da avaliação atuarial.

2. DEFINE-SE POR:

- 2.1. $k1 = DB - DB94 - 1$, se mês da DB for de janeiro a junho;
 $k1 = DB - DB94$, se mês da DB for de julho a dezembro;
- 2.2. $TVP^a = \text{mínimo}[TVP0; k1]$
- 2.3. $x'_t = 0,2 \times (x + t) + 0,8 \times (x - TVP^a)$, se $x + t < \hat{x}_{inss}$



$$x'_t = 0, \text{ se } T \leq P \text{ e } \sigma$$

2.4. : 5:P; L I J E :E O T E P;

3. CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO (SB)

3.1. APOSENTADORIA PROGRAMADA



- Soma dos salários-de-contribuição correspondentes ao período posterior à data da avaliação para $x + t \leq \hat{x}inss$:

$$\begin{cases} S^i 2(t) = \sum_{j=k1}^{\hat{x}S(t)-x+k1} \text{mínimo}(s \times \alpha^{j-k1}; T_j) & , \text{se } x + t < \hat{x}inss \\ S^i 2(t) = 0, & \text{se } x + t \geq \hat{x}inss \end{cases}$$



Sendo j :

Na época (t) anterior à data da avaliação, até 07/1994:

$$j = \{x'_t - x + k1, \dots, k1 - 1\}$$

Na época (t) posterior à data da avaliação:

$$j = \{k1, \dots, \hat{x}S(t) - x + k1\}$$

O salário-de-benefício é, enfim, obtido pela expressão:

$$SB_t^i = \text{mínimo} \left\{ \frac{S^i 1(t) + S^i 2(t)}{x + t - x'_t + 1}; T_t \right\}$$

APÊNDICE TÉCNICO 02 – FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS BENEFÍCIOS

$$FCB = \frac{\sum_{t=0}^{12} \left(\frac{1}{1 + inf_m} \right)^t}{13}$$

Sendo,

FCB = Fator de Determinação do valor Real do longo do tempo dos benefícios;

inf_m = inflação futura estimada (ao mês).



APÊNDICE TÉCNICO 03 – CÁLCULO DAS ANUIDADES COM BASE NA FAMÍLIA EFETIVA

A) CÁLCULO DA ANUIDADE INDIVIDUAL

A.1) BENEFICIÁRIO VITALÍCIO: $\ddot{a}_{z(i)}^{(12)} = \ddot{a}_z^{(12)}$

A.2) BENEFICIÁRIO TEMPORÁRIO: $\ddot{a}_{z(i)}^{(12)} = \ddot{a}_{\overline{m}|}$

B) CÁLCULO DA ANUIDADE GRUPAL

O valor da referida anuidade varia conforme o grupo de beneficiários:

B.1) 1º CASO Um só beneficiário temporário: $\ddot{a}_z^{(12)}(g) = \ddot{a}_{\overline{m}|}$

B.2) 2º CASO Um só beneficiário vitalício: $= \ddot{a}_z^{(12)} ; C ; L = \ddot{a}_z^{(12)}$

B.3) 3º CASO Um beneficiário vitalício e um ou mais temporários: $= \ddot{a}_z^{(12)} ; C ; L = \ddot{a}_z^{(12)} E \ddot{a}_{\overline{m}|} = \ddot{a}_z^{(12)}$

B.4) 4º CASO Diversos beneficiários temporários: $= \ddot{a}_{\overline{m}|} ; C ; L = \ddot{a}_{\overline{m}|}$

B.5) 5º CASO Diversos beneficiários vitalícios: Admite-se a perpetuidade = $= \ddot{a}_z^{(12)} ; C ; L = \ddot{a}_z^{(12)}$





**Termo de Cisão que entre si celebram a
Fundação Petrobras de Seguridade Social -
Petros, a Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras,
e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR**

Das Partes

As partes, abaixo qualificadas:

Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, com sede na Rua do Ouvidor nº 98, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.053.942/0001-50, denominada simplesmente "**Petros**" nas situações onde atua como gestora de planos de benefícios previdenciários e denominada "**Patrocinadora**" nas situações onde atua como **Patrocinadora** do Plano Petros do Sistema Petrobras;

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile nº 65, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01 na qualidade de **Patrocinadora**, doravante denominada isoladamente "**Patrocinadora**";

Petrobras Distribuidora S.A. - BR, sociedade por ações, subsidiária integral da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com sede na Rua General Canabarro nº 500, Térreo, 6º e 11º andar (partes), 12º ao 16º andar, Maracanã, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.274.233/0001-02, na qualidade de **Patrocinadora**, doravante denominada isoladamente "**Patrocinadora**";

Em conjunto, neste instrumento, doravante denominadas **Patrocinadoras**, neste ato, representadas por meio de seus representantes legais ao final assinados e qualificados,

Resolvem celebrar, entre si, o presente "Termo de Cisão", com base no artigo 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES

- 1.1. O Plano Petros do Sistema Petrobras, regido originalmente pelo Regulamento de 1969 e alterações posteriores é patrocinado atualmente pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Petrobras Distribuidora S.A. - BR e Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, esta última atuando, também, como gestora do Plano.
- 1.2. Em 16/05/1980, foi celebrado o Convênio de Adesão do Plano Petros do Sistema Petrobras e, em 23/12/2008, foi realizado o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras.



- 1.3. O Plano Petros do Sistema Petrobras foi fechado ao ingresso de novos participantes em 09/08/2002, conforme determinação do Conselho de Administração da Petrobras contida na Ata CA 1.213, item 4, da mesma data, não se admitindo, desde então, adesões de novos participantes e de patrocinadoras ao Plano, ressalvada a hipótese de ocorrência de alteração societária em qualquer de suas patrocinadoras que tenha por consequência a transferência de empregados participantes para outra empresa não patrocinadora.
- 1.4. O Plano Petros do Sistema Petrobras é um plano previdenciário estruturado na modalidade de benefício definido.
- 1.5. Após os processos de repactuação das regras do Plano Petros do Sistema Petrobras, ocorridos nos anos de 2006 e 2007 e no ano de 2012, o referido Plano passou a conviver com critérios diferenciados de cálculo e de manutenção dos benefícios, aplicados às massas de participantes e assistidos que firmaram o Termo Individual de Adesão nos processos de repactuação, quais sejam:
 - a) Benefício Petros desvinculado do benefício do INSS para fins de reajustamento;
 - b) Benefício Petros reajustado pelo IPCA em substituição ao critério de reajuste da Renda Global (Petros + INSS) pelo índice de reajuste geral dos salários da patrocinadora;
 - c) Salário de Participação utilizado no cálculo do valor inicial do Benefício Petros valorizado pela variação do IPCA, e não mais pelo índice de reajuste geral dos salários da Patrocinadora;
 - d) Idade mínima exigida para o recebimento do Benefício Petros de aposentadoria por tempo de contribuição e especial reduzida em 2 anos para os Participantes inscritos no Plano no período entre 24/01/1978 e 27/11/1979, com a consequente revisão dos benefícios em manutenção;
 - e) Critério de cálculo do Benefício Petros de pensão por morte revisto para que o coeficiente redutor da pensão (KP) seja aplicado exclusivamente sobre o Benefício Petros e não mais sobre a Renda Global (Petros + INSS).
- 1.6. Os critérios diferenciados aplicados, de um lado, à massa de participantes e assistidos não-repactuados e, de outro, à massa de participantes e assistidos repactuados, impõem a necessidade de segregar o custeio entre as referidas massas, a fim de evitar subsídio cruzado indevido.
- 1.7. Frente ao risco de o Plano conviver com o subsídio cruzado indevido, a Federação Única dos Trabalhadores – FUP e mais doze sindicatos firmaram com as Patrocinadoras do Plano um Acordo de Obrigações, aprovado pela Diretoria da Petrobras em 22/06/2012, ficando acordado que a Petrobras solicitaria à Petros a cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras entre os participantes e assistidos repactuados e participantes e assistidos não repactuados.
- 1.8. Em 10/07/2012, a Petróleo Brasileiro S/A solicitou à Petros a supramencionada cisão por meio da correspondência RH-4/2012, de 10/07/2012.





- 1.9. A Cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras terá sua validade e eficácia mediante sua aprovação pelo órgão governamental competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente “Termo de Cisão” tem por objeto estabelecer as condições pelas quais o Plano Petros do Sistema Petrobras, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB sob nº 1970.0001-47, constituído na modalidade de benefício definido, será cindido em Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados (PPSP-Não Repactuados) e Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados (PPSP-Repactuados), também estruturados na modalidade de benefício definido, administrados pela Petros, custeados por contribuições de participantes e assistidos e de patrocinadoras, bem como pela rentabilidade líquida auferida pelos investimentos dos respectivos Planos.
- 2.2. A cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras será realizada da seguinte forma:
- 2.2.1. O atual Plano Petros do Sistema Petrobras (“Plano de Origem”), após a cisão, denominar-se-á Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados, doravante simplesmente PPSP-Não Repactuados, manterá o atual CNPB nº 1970.0001-47, se destinará a massa de participantes e assistidos não repactuados, e se constituirá pelos seguintes instrumentos:
- a) Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados, com o objetivo de alterar a denominação do Plano, realizar os ajustes decorrentes da cisão, atualizar o rol de patrocinadoras, bem como adequar seu conteúdo à legislação vigente;
 - b) Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuado, fruto da alteração do Regulamento do Plano de Origem, ajustado com a finalidade de nele constar apenas as regras inerentes aos participantes e assistidos não repactuados.
- 2.2.2. Criação de novo Plano, denominado Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, doravante simplesmente PPSP-Repactuados, se destinará aos participantes e assistidos repactuados, e se constituirá pelos seguintes instrumentos:
- a) Convênio de Adesão ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados a ser firmado entre a Petros e as Patrocinadoras do Plano;
 - b) Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuado, fruto da alteração do Regulamento do Plano de Origem, criado com a finalidade de nele constar apenas as regras inerentes aos Participantes e Assistidos – Repactuados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA-BASE, DA DATA EFETIVA DA CISÃO DO PLANO E DA DATA DE VIGÊNCIA DOS PLANOS DECORRENTES DA CISÃO

- 3.1 A “Data-Base” de referência dos dados para a instrumentalização do processo de cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras é o dia 31/12/2014.
- 3.2 A “Data Efetiva da Cisão” será estabelecida pelo Conselho Deliberativo da Petros para a cisão do “Plano de Origem” em PPSP-Não Repactuados e PPSP- Repactuados, não podendo ser anterior à data de aprovação da operação de cisão pelo órgão governamental competente nem ultrapassar o último dia do segundo mês subsequente à referida data.
- 3.3 A “Data da Vigência” dos planos decorrentes da operação de cisão será o dia seguinte da “Data Efetiva da Cisão”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES, DAS PATROCINADORAS E DA ENTIDADE

- 4.1 Até a “Data Efetiva da Cisão”, permanecem vigentes todas as regras e condições previstas no Regulamento do “Plano de Origem”, de forma a assegurar todos os direitos e obrigações ali previstos, incluindo-se o recolhimento de contribuições por parte dos participantes, assistidos e patrocinadoras, inclusive das contribuições que estejam em atraso, a opção e o pagamento dos Institutos e a concessão e manutenção dos benefícios.
- 4.2 Na “Data da Vigência”, os participantes e assistidos não repactuados tornar-se-ão, automaticamente, participantes e assistidos do PPSP-Não Repactuados e os participantes e assistidos repactuados serão automaticamente transferidos para o PPSP-Repactuados, conforme opção individual dos mesmos nos processos de repactuação realizados nos anos de 2006 e 2007 e no ano de 2012, ficando preservados, em ambos os Planos, a classificação e os direitos acumulados e adquiridos no “Plano de Origem”.
- 4.3 Os Regulamentos dos Planos resultantes da cisão manterão as regras vigentes do Regulamento do “Plano de Origem”, diferenciando-se apenas naquelas destinadas exclusivamente a cada grupo “Não Repactuados” e “Repactuados”, bem como outras que visem registrar aspectos inerentes à respectiva massa, em razão da operação de cisão.

CLÁUSULA QUINTA - DO PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO

- 5.1 O Ativo Total do “Plano de Origem” corresponde a R\$ 65.947.258.208,91 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e quarenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oito reais e noventa centavos) nos termos das Demonstrações Contábeis apuradas no dia 31/12/2014, resumidamente apresentado a seguir:





TÍTULO	PPSP (R\$)
ATIVOS TOTAL	65.947.258.208,91
(-) Exigível Operacional	233.626.328,13
(-) Exigível Contingencial	2.411.379.898,77
(-) Fundos Previdenciais	2.923.528.511,71
(-) Fundos Administrativos	870.923.447,86
(-) Fundos de Investimentos	124.704.611,94
PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	59.383.095.410,50

5.2 Para fins da operação de Cisão, o Ativo Total será segregado na proporção das Provisões Matemáticas do “Plano de Origem” apurada para cada uma das massas (repactuados e não repactuados).

5.2.1 As Provisões Matemáticas na “Data-Base” totalizam a importância de R\$ 65.576.224.800,48 (sessenta e cinco bilhões, quinhentos e setenta e seis milhões, duzentos e vinte quatro mil, oitocentos reais e quarenta oito centavos), distribuída da seguinte forma:

Posição: 31/12/2014

Massas	Provisões Matemáticas (R\$)	Proporção (%)
Repactuados	49.457.360.415,46	75,42
Não Repactuados	16.118.864.385,02	24,58
Total	65.576.224.800,48	100

5.3 O Ativo do “Plano de Origem” inclui valores vinculados a três Termos de Compromisso Financeiro firmados entre as Patrocinadoras Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Petrobras Distribuidora S.A. - BR, por meio dos quais as mesmas assumiram a responsabilidade pela realização de aportes para cobertura de compromissos negociados no âmbito do Acordo de Obrigações Recíprocas (AOR) firmado em 31/5/2006, e Re-Ratificado em 29/12/2006, que por força de suas origens serão segregados da seguinte forma:

- Termo Pré-70, de natureza atuarial: na proporção das Provisões Matemáticas do grupo de participantes e assistidos Pré-70 Repactuados e do Pré-70 Não Repactuados em relação ao total das Provisões Matemáticas do grupo Pré-70, que, apurada com base na reavaliação atuarial realizada anualmente para ajuste dos valores contratados, representou, respectivamente, 56,52% e 43,48%, respectivamente, em 31/12/2014;
- Termo Diferença de Pensão, natureza atuarial, destina-se 100% ao grupo de participantes e assistidos repactuados;
- Termo FAT/FC, natureza financeira: na proporção das Provisões Matemáticas apuradas para os grupos de Repactuados e de Não Repactuados, ou seja, 75,42% e 24,58% respectivamente, em 31/12/2014.



- 5.4 O Ativo do "Plano de Origem" também inclui valores relacionados à "Depósitos Judiciais" contingenciados no Ativo Patrimonial que também serão segregados na proporção das "Provisões Matemáticas" apuradas para os grupos de Repactuados e Não Repactuados, bem como valores provisionados a título de impostos, tributos, dentre outros.
- 5.5 Em decorrência, os "Demais Ativos" do Plano serão segregados na proporção necessária à garantia de que o Ativo Total resultará segregado na proporção das Provisões Matemáticas apuradas para os grupos de Repactuados e Não Repactuados, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	PPSP (R\$)	%	PPSP-R (R\$)	%	PPSP-NR (R\$)	%
TERMO PRÉ-70	5.028.271.264,49	7,62	2.842.079.484,12	56,52	2.186.191.780,37	43,48
TERMO DIFERENÇA DE PENSÃO	1.822.322.081,06	2,76	1.822.322.081,06	100	-	0
TERMO FAT/FC	2.317.077.668,23	3,51	1.747.531.909,57	75,42	569.545.758,66	24,58
DEPÓSITOS JUDICIAIS	1.740.694.624,27	2,64	1.312.825.824,72	75,42	427.868.799,55	24,58
SUB-TOTAL	10.908.365.638,05	16,54	7.724.759.299,47	70,82	3.183.606.338,58	29,18
DEMAIS ATIVOS	55.038.892.570,86	83,46	42.012.433.220,73	76,33	13.026.459.350,13	23,67
ATIVOS TOTAI	65.947.258.208,91	100	49.771.732.520,20	75,42	16.175.525.688,71	24,58

CLÁUSULA SEXTA - DO EXIGÍVEL E DOS FUNDOS

- 6.1 O Exigível Operacional e o Contingencial, o Fundo Administrativo, o Fundo Previdencial e o Fundo de Investimento do "Plano de Origem" também serão segregados de acordo com a proporção das Provisões Matemáticas dos grupos de participantes e assistidos repactuados e participantes e assistidos não repactuados, respectivamente, 75,42% e 24,58% na "Data-Base", os quais serão novamente apurados na "Data Efetiva da Cisão".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGREGAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

- 7.1 A composição inicial das carteiras dos investimentos dos Planos decorrentes da cisão, PPSP-Não Repactuados e PPSP-Repactuados, será composta de cotas dos investimentos atuais do "Plano de Origem", respeitadas as proporções estabelecidas pelas divisões apresentadas no quadro constante do item 5.5 do presente Termo.

- 7.1.1 A divisão dos ativos indivisíveis (carteira imobiliária e ativos de crédito) será realizada por meio de composição de estas de ativos, das quais os Planos decorrentes da cisão serão cotistas.





CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTINGÊNCIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

- 8.1. As contingências judiciais e administrativas já registradas contabilmente foram apuradas de acordo com a proporção das Provisões Matemáticas das massas de participantes e assistidos repactuados e participantes e assistidos não repactuados e alocadas, respectivamente, 75,42% e 24,58% na "Data-Base", os quais serão novamente apurados na "Data Efetiva da Cisão".
- 8.2. A mesma sistemática prevista no item anterior será adotada caso a Petros seja credora de depósitos judiciais efetuados em data anterior à efetivação da cisão nos processos que envolvam participantes Repactuados e Não Repactuados. Os recursos retornarão aos respectivos Planos na proporção em que foram cindidos.
- 8.3. As contingências judiciais e administrativas que venham a ser classificadas como perda provável e, conseqüentemente, registradas contabilmente após a "Data Efetiva da Cisão" do Plano Petros do Sistema Petrobras serão suportadas pelo PPSP-Repactuados ou PPSP - Não Repactuados, de acordo com a respectiva vinculação de cada participante/assistido causador da contingência.
- 8.4 Em hipótese alguma haverá a movimentação de recursos para pagamento de contingências judiciais e/ou administrativas entre os planos originados da cisão do PPSP.

CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

- 9.1 As etapas do processo de cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras em Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados e Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados serão publicadas no sítio eletrônico da Petros visando à ampla divulgação aos participantes e assistidos pertencentes ao plano cindido.
- 9.2 A Petros encaminhará aos participantes e assistidos os esclarecimentos sobre o processo de cisão, com apresentação de síntese das propostas de alteração regulamentar referentes ao plano ao qual estarão vinculados.
- 9.3 A Petros encaminhará aos participantes e assistidos, no prazo de até 30 dias da publicação da aprovação do processo de operação de cisão pelo órgão governamental competente, comunicado sobre a aprovação e a "Data Efetiva da Cisão" do Plano Petros do Sistema Petrobras e a "Data de Vigência" dos planos decorrentes da cisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PROCESSO DE CISÃO

- 10.1 As despesas administrativas decorrentes do processo de Cisão do Plano do Plano Petros do Sistema Petrobras serão suportadas pelo Plano de Gestão Administrativa - PGA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A Petros e as Patrocinadoras declaram que a segregação do patrimônio do "Plano Petros do Sistema Petrobras" em patrimônio do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados e patrimônio do Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados se dará de forma irretroatável e irrevogável.
- 11.2 Todos os valores mencionados neste Termo de Cisão, bem como as proporções das Provisões Matemática do "Plano de Origem", segregadas pelas massas de participantes e assistidos não repactuados e participantes e assistidos repactuados, serão novamente apuradas na "Data Efetiva da Cisão", à exceção da proporção aplicada para rateio dos valores relacionados ao Termo de Compromisso Financeiro "Pré-70", que será aquela obtida na última reavaliação atuarial do referido Termo de Compromisso Financeiro, posicionada em 31 de dezembro do ano anterior à "Data Efetiva da Cisão".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para uma só finalidade, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de

Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros

Nome:

Cargo:

CPF:

Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros

Nome:

Cargo:

CPF:

[As assinaturas continuam na página seguinte]





[As assinaturas constantes dessa página fazem parte do Termo de Cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras]

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Nome:

Cargo:

CPF:

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Nome:

Cargo:

CPF:

Petrobras Distribuidora S.A. - BR

Nome:

Cargo:

CPF:

Petrobras Distribuidora S.A. - BR

Nome:

Cargo:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:


CPF:



**PETROS****BALANÇO PATRIMONIAL****Plano Petros Sistema Petrobras (NÃO REPACTUADOS)**

ATIVO	31.12.2014	PASSIVO	31.12.2014
DISPONÍVEL	1.032.067,00	EXIGÍVEL OPERACIONAL	57.426.164,92
		Gestão Previdencial	55.555.633,47
REALIZÁVEL	16.209.033.621,71	Gestão Administrativa	-
Gestão Previdencial	3.362.229.328,25	Investimentos	1.870.531,45
Gestão Administrativa	206.127.855,43	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	592.725.575,27
Investimentos	12.640.676.438,04	Gestão Previdencial	592.725.575,27
Títulos Públicos	3.741.346.350,29	Gestão Administrativa	-
Créditos Privados e Depósitos	233.621.156,46	Investimentos	-
Ações	4.237.507.754,69	PATRIMÔNIO SOCIAL	15.559.913.948,52
Fundos de Investimento	3.078.003.704,53	Patrimônio de Cobertura do Plano	14.596.571.617,18
Derivativos	-	Provisões Matemáticas	16.118.864.385,02
Investimentos Imobiliários	904.074.047,95	Benefícios Concedidos	11.223.948.497,55
Empréstimos	446.123.424,11	Benefícios a Conceder	4.894.915.887,47
Financiamentos Imobiliários	-	(-) Provisões Matemáticas a Constituir	-
Outros Realizáveis	-	Equilíbrio Técnico	(1.522.292.767,84)
PERMANENTE	-	Resultados Realizados	(1.644.616.239,02)
Imobilizado	-	Superávit Técnico Acumulado	-
Intangível	-	(-) Déficit Técnico Acumulado	(1.644.616.239,02)
Diferido	-	Resultados a Realizar	122.323.471,18
		Fundos	963.342.331,34
		Fundos Previdenciais	718.613.487,58
		Fundos Administrativos	214.076.015,94
		Fundos dos Investimentos	30.652.827,82
TOTAL DO ATIVO	16.210.065.688,71	TOTAL DO PASSIVO	16.210.065.688,71


 Henrique Jäger
 Presidente
 CPF 831.180.477-04


 Sérgio Martinho de Matos
 Contador
 CPF 597.074.027-68
 CRC-RJ 049.471/O-1



BALANÇO PATRIMONIAL

Plano Petros Sistema Petrobras (REPACTUADOS)



ATIVO	31.12.2014	PASSIVO	31.12.2014
<u>DISPONÍVEL</u>	<u>3.328.582,59</u>	<u>EXIGÍVEL OPERACIONAL</u>	<u>176.200.163,21</u>
		Gestão Previdencial	170.460.829,12
<u>REALIZÁVEL</u>	<u>49.733.863.937,61</u>	Gestão Administrativa	-
Gestão Previdencial	8.300.847.261,95	Investimentos	5.739.334,09
Gestão Administrativa	664.795.592,43	<u>EXIGÍVEL CONTINGENCIAL</u>	<u>1.818.654.323,50</u>
Investimentos	40.768.221.083,23	Gestão Previdencial	1.818.654.323,50
Títulos Públicos	12.066.445.645,16	Gestão Administrativa	-
Créditos Privados e Depósitos	753.465.924,32	Investimentos	-
Ações	13.666.646.229,89		
Fundos de Investimento	9.927.058.582,38	<u>PATRIMÔNIO SOCIAL</u>	<u>47.742.338.033,49</u>
Derivativos	-	Patrimônio de Cobertura do Plano	44.786.523.793,32
Investimentos Imobiliários	2.915.784.676,80	Provisões Matemáticas	49.457.360.415,46
Empréstimos	1.438.820.024,68	Benefícios Concedidos	25.366.915.234,37
Financiamentos Imobiliários	-	Benefícios a Conceder	24.090.445.181,09
Outros Realizáveis	-	(-) Provisões Matemáticas a Constituir	(4.670.836.622,14)
<u>PERMANENTE</u>	-	Equilíbrio Técnico	(5.046.160.581,50)
Imobilizado	-	Resultados Realizados	-
Intangível	-	Superávit Técnico Acumulado	(5.046.160.581,50)
Diferido	-	(-) Déficit Técnico Acumulado	375.323.959,36
		Resultados a Realizar	2.955.814.240,17
		Fundos	2.204.915.024,13
		Fundos Previdenciais	656.847.431,92
		Fundos Administrativos	94.051.784,12
		Fundos dos Investimentos	-
TOTAL DO ATIVO	49.737.192.520,20	TOTAL DO PASSIVO	49.737.192.520,20

Henrique Jäger
Presidente
CPF 831.180.477-04

Sérgio Martinho de Matos
Contador
CPF 597.074.027-68
CRC-RJ 049.471/O-1



MIRADOR 1.234/2015

PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS

PETROS – FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO: Situação Patrimonial e Atuarial, em 31/12/2014, do Plano Petros do Sistema Petrobras, antes e depois do Processo de Cisão das Massas de Repactuados e Não Repactuados, em atendimento ao Ofício nº 1685/CGTR/DITEC/PREVIC.

Mirador Atuarial
Dezembro de 2015

Sumário

1. Introdução	3
2. Apuração das Provisões Matemáticas.....	4
3. Critério de Segregação dos Ativos.....	6
4. Resultado Técnico das Massas Segregadas	9
5. Fundo Previdencial	10
6. Parecer Atuarial.....	12



PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO: CISÃO DE MASSAS

Mirador
Atuária · Pesquisa · Conhecimento

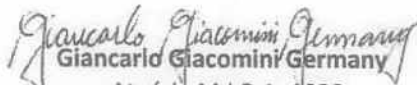


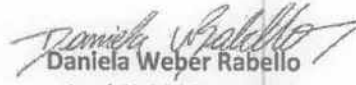
1. INTRODUÇÃO

Este Relatório Circunstanciado tem por objetivo apresentar a situação patrimonial e atuarial do PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS – PPSP, CNPB Nº 1970.0001-47, administrado pela PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, em 31/12/2014, segmentado entre a massa de participantes REPACTUADOS e de NÃO REPACTUADOS, motivado pelo item 99 do Ofício nº 1685/CGTR/DITEC/PREVIC, de 26 de junho de 2015.

Ainda, em atendimento ao item 100 do referido ofício da PREVIC, será informado o tratamento dado ao fundo previdencial, registrado no balancete de dezembro de 2014, no caso da Cisão de Massas pretendida.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2015.


Giancarlo Giacomini Germany
Atuário M.I.B.A. 1020


Daniela Weber Rabello
Atuária M.I.B.A. 1747



2. APURAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

Para este estudo de Cisão das massas de Repactuados e Não Repactuados, foi considerada a avaliação atuarial do PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS - PPSP do encerramento do exercício de 2014.

2.1. PREMISSAS E MÉTODOS EMPREGADOS

Para projeção do passivo previdenciário do PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS – PPSP e das massas de Repactuados e Não Repactuados, foram consideradas as premissas atuariais aprovadas pelo Conselho Deliberativo da PETROS, tendo como referência os resultados dos Estudos de Análise de Aderência de Premissas MIRADOR 1.144/2014, MIRADOR 0966/2015, MIRADOR 0967/2015 e das manifestações de Taxa Real de Juros MIRADOR 1.301/2014, MIRADOR 1.168/2015 e MIRADOR 1.169/2015. São elas:

Premissas Econômicas e Financeiras	
Taxa real anual de juros (adotada no desconto a valor presente)	5,63%
Taxa de Crescimento Real Anual de Salários Futuros	Petrobras e BR: 1,761% Petros: 3,000% <i>OK</i>
Projeção de Crescimento Real Anual dos Benefícios do Plano	0,00%
Projeção de Crescimento Real Anual dos Benefícios do INSS	0,00%
Inflação Anual Futura estimada	5,00%
Fator de Capacidade (fator de determinação do valor real ao longo do tempo)	Dos Salários: 1,000 Dos Benefícios: 0,9760 Dos Benefícios do INSS: 1,000
Indexador Econômico	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA
Data-Base dos dados cadastrais	
Ativos e Autopatrocinados:	31/08/2014
BPOs, Remidos, Aposentados e Pensionistas:	31/12/2014





Premissas Demográficas	
Tábua de Mortalidade Geral	Experiência Petros 2013
Tábua de Mortalidade de Inválidos	AT-49 Male agravada em 10%
Tábua de Entrada em Invalidez	Tasa 1927
Hipótese sobre Rotatividade	Nula
Composição Familiar	Encargo médio de herdeiros (Experiência STEA)

Regimes Financeiros e Métodos Atuariais

Regime de Capitalização considerando o Método Agregado para financiamento de todos os benefícios e Institutos do Plano.



3. CRITÉRIO DE SEGREGAÇÃO DOS ATIVOS

Como apresentado no documento DISE-101/2014, de 11 de abril de 2014, a decisão da PETROS referente ao critério para segregação patrimonial do PPSP é de proporcionalizar o valor com base no compromisso do plano (Provisões Matemáticas), apurado para cada uma das massas (Repactuados e Não Repactuados).

MASSAS	PROVISÕES MATEMÁTICAS 31/12/2014	PROPORÇÃO
Repactuados	R\$ 49.457.360.415,46	75,42%
Não Repactuados	R\$ 16.118.864.385,02	24,58%
Total	R\$ 65.576.224.800,48	100,00%

VARIÁVEL

Tendo em vista os Termos de Compromisso Financeiro firmados entre as Patrocinadoras e a Entidade, por meio dos quais as Patrocinadoras assumiram a responsabilidade pela realização de aportes para cobertura de compromissos negociados no âmbito do Acordo de Obrigações Recíprocas (AOR) - Termo Pré-70, Termo Diferença de Pensão e Termo FAT/FC, a divisão patrimonial deve observar as especificidades de cada massa segregada. Os dois primeiros termos são de natureza atuarial, sendo seus valores ajustados anualmente por meio de reavaliação atuarial. O Termo FAT/FC, por sua vez, possui natureza exclusivamente financeira.

Portanto, por força de suas origens, os ativos patrimoniais vinculados aos Termos de Compromisso, serão distribuídos da seguinte forma:

- Termo Pré-70: Proporção das Provisões Matemáticas do grupo Pré-70 Repactuados e do Pré-70 Não Repactuados em relação ao total das Provisões Matemáticas do grupo Pré-70, apurada com base na reavaliação atuarial realizada anualmente para ajuste dos valores contratados (56,52% e 43,48%, respectivamente, em 31/12/2014).
- Termo Diferença de Pensão: 100% para a massa Repactuada, visto que a alteração da regra da Pensão envolve apenas este grupo.
- Termo FAT/FC: Proporção das Provisões Matemáticas apuradas para os grupos de Repactuados e Não Repactuados (75,42% e 24,58%, respectivamente, em 31/12/2014).

25 31/12/2014 G.M. C.S. AOV



PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO: CISÃO DE MASSAS

Mirador
 Atuária • Pesquisa • Conhecimento



Tendo em vista que a segregação do exigível contingencial será de acordo com a proporção das provisões matemáticas apuradas para cada grupo de Repactuados e Não Repactuados (75,42% e 24,58%, respectivamente, em 31/12/2014), os valores relativos aos Depósitos Judiciais contingenciados no ativo patrimonial do plano também serão distribuídos na mesma proporção das provisões matemáticas.

Apresentamos a segregação do total dos ativos patrimoniais com base no balancete contábil do Plano Petros do Sistema Petrobras de 31/12/2014, respeitando a proporção das Provisões Matemáticas e considerando as particularidades inerentes aos referidos Termos de Compromisso Financeiro e aos Depósitos Judiciais:

TÍTULO	PPSP TOTAL (R\$)	%	REACTUADOS (R\$)	%	NÃO REACTUADOS (R\$)	%
TERMO PRÉ-70	5.028.271.264,49	7,62%	2.842.079.484,12	56,52%	2.186.191.780,37	43,48%
TERMO DIFERENÇA PENSÃO	1.822.322.081,06	2,76%	1.822.322.081,06	100,00%	-	0,00%
TERMO FAT/FC	2.317.077.668,23	3,51%	1.747.531.909,57	75,42%	569.545.758,66	24,58%
CONTRIBUIÇÕES CONTRATADAS	9.167.671.013,78	13,90%	6.411.933.474,75	69,94%	2.755.737.539,03	30,06%
DEPÓSITOS JUDICIAIS	1.740.694.624,27	2,64%	1.312.825.824,72	75,42%	427.868.799,55	24,58%
SUBTOTAL	10.908.365.638,05	16,54%	7.724.759.299,47	70,82%	3.183.606.338,58	29,18%
DEMAIS ATIVOS	55.038.892.570,86	83,46%	42.012.433.220,73	76,33%	13.026.459.350,13	23,67%
ATIVOS TOTAL	65.947.258.208,91	100,00%	49.737.192.520,20	75,42%	16.210.065.688,71	24,58%

CONTRATADA - 2014

Conforme entendimento da Entidade exposto no item 28 do documento DISE-101/2014, a divisão dos "Demais Ativos" do Plano passa a ser de 76,33% para os Repactuados e de 23,67% para os Não Repactuados, de modo a respeitar a alocação dos ativos garantidores dos Termos de Compromisso, bem como a divisão do Total de Ativos, pelos critérios expostos.

Assim, os critérios de segregação dos ativos patrimoniais podem ser resumidos da seguinte forma:

TÍTULO	CRITÉRIO DE RATEIO
PRÉ-70	Proporção das Provisões Matemáticas entre o Grupo Pré-70, reavaliadas para fins de ajuste anual dos valores contratados.
DIFERENÇA PENSÃO	100% para a massa Repactuada.
FAT/FC	Proporção das Provisões Matemáticas do PPSP.
EXIGÍVEIS E FUNDOS	Proporção das Provisões Matemáticas do PPSP.
ATIVOS TOTAL	Proporção das Provisões Matemáticas do PPSP.
DEMAIS ATIVOS	Proporção equivalente à diferença do valor Total dos Ativos e dos Termos de Compromisso somados aos Depósitos Judiciais.



Por conseguinte, a Petros propõe, no item 30 do documento DISE-101/2014, que “a composição inicial dos investimentos dos Planos oriundos da cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras será composta de cotas dos investimentos atuais do Plano de origem, respeitadas as proporções estabelecidas pela divisão apresentada anteriormente. Para divisão dos ativos indivisíveis (carteira imobiliária e ativos de crédito), está sendo proposta a composição de cestas de ativos, das quais os Planos oriundos da cisão serão cotistas”.

Apresentamos o detalhamento da constituição do Patrimônio de Cobertura do Plano em 31/12/2014, observando os critérios acima expostos e a demonstração antes (PPSP TOTAL) e após a segregação das massas em REPACTUADOS e NÃO REPACTUADOS:

TÍTULO	PPSP TOTAL (R\$)	REPACTUADOS (R\$)		NÃO REPACTUADOS (R\$)	
1. DISPONÍVEL	4.360.649,59	3.328.582,59	76,33%	1.032.067,00	23,67%
2. REALIZÁVEL	65.942.897.559,32	49.733.863.937,61	75,42%	16.209.033.621,71	24,58%
2.1 GESTÃO PREVIDENCIAL	11.663.076.590,20	8.300.847.261,95	71,17%	3.362.229.328,25	28,83%
2.1.1 CONTRIBUIÇÕES DO MÊS	131.970.885,41	100.736.365,71	76,33%	31.234.519,70	23,67%
2.1.2 CONTRIBUIÇÕES SOBRE 13º SALÁRIO	0,00	0,00	76,33%	0,00	23,67%
2.1.3 CONTRIBUIÇÕES CONTRATADAS	9.167.671.013,78	6.411.933.474,75	69,94%	2.755.737.539,03	30,06%
2.1.4 OUTROS RECURSOS A RECEBER	45.268,12	34.554,18	76,33%	10.713,94	23,67%
2.1.5 ADIANTAMENTOS	7.829.849,01	5.976.701,08	76,33%	1.853.147,93	23,67%
2.1.6 RESULTADOS A REALIZAR	497.647.430,54	379.865.554,46	76,33%	117.781.876,08	23,67%
2.1.7 DEPÓSITOS JUDICIAIS / RECURSAIS	1.740.694.624,27	1.312.825.824,72	75,42%	427.868.799,55	24,58%
2.1.8 OUTROS REALIZÁVEIS	117.217.519,07	89.474.787,05	76,33%	27.742.732,02	23,67%
2.2 GESTÃO ADMINISTRATIVA	870.923.447,86	664.795.592,43	76,33%	206.127.855,43	23,67%
2.3 INVESTIMENTOS	53.408.897.521,26	40.768.221.083,23	76,33%	12.640.676.438,03	23,67%
2.3.1 TÍTULOS PÚBLICOS	15.807.791.995,45	12.066.445.645,16	76,33%	3.741.346.350,29	23,67%
2.3.2 CRÉDITOS PRIVADOS E DEPÓSITOS	987.087.080,78	753.465.924,32	76,33%	233.621.156,46	23,67%
2.3.3 AÇÕES	17.904.153.984,58	13.666.646.229,89	76,33%	4.237.507.754,69	23,67%
2.3.4 FUNDOS DE INVESTIMENTO	13.005.062.286,91	9.927.058.582,38	76,33%	3.078.003.704,53	23,67%
2.3.5 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	3.819.858.724,75	2.915.784.676,80	76,33%	904.074.047,95	23,67%
2.3.6 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.884.943.448,79	1.438.820.024,68	76,33%	446.123.424,11	23,67%
ATIVO TOTAL (1. + 2.)	65.947.258.208,91	49.737.192.520,20	75,42%	16.210.065.688,71	24,58%
(-) EXIGÍVEL OPERACIONAL	233.626.328,13	176.200.163,21	75,42%	57.426.164,92	24,58%
(-) EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	2.411.379.898,77	1.818.654.323,50	75,42%	592.725.575,27	24,58%
(-) FUNDOS PREVIDENCIAIS	2.923.528.511,71	2.204.915.024,13	75,42%	718.613.487,58	24,58%
(-) FUNDOS ADMINISTRATIVOS	870.923.447,86	656.847.431,92	75,42%	214.076.015,94	24,58%
(-) FUNDOS DOS INVESTIMENTOS	124.704.611,94	94.051.784,12	75,42%	30.652.827,82	24,58%
PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	59.383.095.410,50	44.786.523.793,32	75,42%	14.596.571.617,18	24,58%



PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO: CISÃO DE MASSAS



4. RESULTADO TÉCNICO DAS MASSAS SEGREGADAS

A avaliação atuarial do PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS do encerramento do exercício de 2014 resultou em Provisões Matemáticas na ordem de R\$ 65.576.224.800,48, sendo R\$ 49.457.360.415,46 referentes à massa Repactuada (75,42% do total), e R\$ 16.118.864.385,02 (24,58% do total) referentes à Não Repactuada.

Apresentamos o Resultado Técnico das massas do plano previdenciário de forma detalhada no quadro a seguir, antes e depois da segregação das massas, em 31/12/2014:

TÍTULO	PPSP TOTAL (R\$)	REACTUADOS (R\$)	NÃO REACTUADOS (R\$)
PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	59.383.095.410,50	44.786.523.793,32	14.596.571.617,18
PROVISÕES MATEMÁTICAS (PM)	65.576.224.800,48	49.457.360.415,46	16.118.864.385,02
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	36.590.863.731,92	25.366.915.234,37	11.223.948.497,55
<i>Benefício Definido - Regime de Capitalização</i>	36.590.863.731,92	25.366.915.234,37	11.223.948.497,55
Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados	31.434.884.640,10	21.344.796.920,44	10.090.087.719,66
(+) Valor Atual dos Benef. Líquidos das Contribuições – Assistidos	34.117.149.044,12	23.135.334.747,84	10.981.814.296,28
(-) Contr. do(s) Patrocinadores Benefícios Programados	(2.682.264.404,02)	(1.790.537.827,40)	(891.726.576,62)
Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados	5.155.979.091,82	4.022.118.313,93	1.133.860.777,89
(+) Valor Atual dos Benef. Líquidos das Contribuições – Assistidos	5.217.994.314,06	4.068.783.296,40	1.149.211.017,66
(-) Contr. do(s) Patrocinadores sobre Benefícios Não-Programados	(62.015.222,24)	(46.664.982,47)	(15.350.239,77)
BENEFÍCIOS A CONCEDER	28.985.361.068,56	24.090.445.181,09	4.894.915.887,47
<i>Benefício Definido Estruturado em Regime de Capit. Programado</i>	28.238.212.056,82	23.464.631.506,65	4.773.580.550,17
Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados	32.957.735.238,25	27.434.909.908,40	5.522.825.329,85
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras do(s) Patrocinadores	(3.925.308.176,68)	(3.276.621.371,31)	(648.686.805,37)
Durante Fase de Acumulação (Particip. no status de Ativos)	(794.215.004,75)	(693.657.030,44)	(100.557.974,31)
Durante Fase de Desacumulação (Particip. no status de Assistidos)	(3.131.093.171,93)	(2.582.964.340,87)	(548.128.831,06)
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras do(s) Participantes	(794.215.004,75)	(693.657.030,44)	(100.557.974,31)
<i>Benefício Definido Estruturado em Regime de Capit. Não Programado</i>	747.149.011,74	625.813.674,44	121.335.337,30
Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados	789.385.932,28	662.764.136,63	126.621.795,65
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras do(s) Patrocinadores	(23.134.121,28)	(20.266.326,37)	(2.867.794,91)
Durante Fase de Acumulação (Particip. no status de Ativos)	(19.102.799,26)	(16.684.135,82)	(2.418.663,44)
Durante Fase de Desacumulação (Particip. no status de Assistidos)	(4.031.322,02)	(3.582.190,55)	(449.131,47)
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras do(s) Participantes	(19.102.799,26)	(16.684.135,82)	(2.418.663,44)
PROVISÕES A CONSTITUIR	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT TÉCNICO DO PLANO	(6.193.129.389,98)	(4.670.836.622,14)	(1.522.292.767,84)



5. FUNDO PREVIDENCIAL

No encerramento do exercício de 2014, o Conselho Deliberativo da Petros aprovou a celebração de um o acordo entre a Petros e os Assistidos do PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS vinculados às Patrocinadoras PETROBRAS e DISTRIBUIDORA BR, prevendo a revisão dos benefícios para contemplar os níveis concedidos nos Acordos Coletivos de Trabalho da Petrobras em 2004, 2005 e 2006, nos termos do memorando RH 0008/2014 da Petrobras, de 14/10/2014. Dessa forma, foi constituído um Fundo Previdencial de natureza atuarial para apropriação do acréscimo de compromissos decorrente do referido acordo.

- **CONSTITUIÇÃO DO FUNDO:** Cálculo do impacto atuarial decorrente da revisão do Benefício Petros dos assistidos vinculados às Patrocinadoras PETROBRAS e DISTRIBUIDORA BR para contemplar os níveis concedidos nos Acordos Coletivos de Trabalho dos anos de 2004, 2005 e 2006, em função do Acordo aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros, bem como das suas respectivas atualizações.

$$\text{Impacto Níveis} = [(RAN + RA^{iN} + RPN) - (RA + RA^i + RP)] \times im^j \times iCM^{accum}$$

$$\text{Impacto Níveis}^{(P)} = \text{Impacto Níveis} \times \frac{PM^{(P)}}{PM^{Plano}}$$

Onde:

RAN, RA^{iN}, RPN, RA, RAⁱ e RP são as Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, cuja metodologia de cálculo está descrita na Nota Técnica Atuarial MIRADOR 0758/2015 (Repactuados) e na Nota Técnica Atuarial MIRADOR 0759/2015 (Não Repactuados).

Impacto Níveis: O valor a ser apropriado no Fundo Previdencial decorrente da revisão do Benefício Petros de forma a contemplar os níveis concedidos nos Acordos Coletivos de Trabalho dos anos de 2004, 2005 e 2006;

Impacto Níveis (P): O valor a ser apropriado no Fundo Previdencial decorrente da revisão do Benefício Petros de forma a contemplar os níveis concedidos nos Acordos Coletivos de Trabalho dos anos de 2004, 2005 e 2006, relativo aos assistidos vinculados ao Patrocinador *P*;

im^j : a taxa real de juros mensal acumulada por *j* meses;

j: o número de meses entre a data-base e o encerramento do exercício;

iCM^{accum} : O índice de correção monetária, considerando o indexador do plano, acumulado entre o mês da data-base e o encerramento do exercício.



PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO: CISÃO DE MASSAS

Mirador
Atuária - Pesquisa - Conhecimento



PM : Montante das Provisões Matemáticas (Benefícios Concedidos e A Conceder) relativo aos participantes vinculados ao Patrocinador P no encerramento do exercício;

Z : Montante das Provisões Matemáticas (Benefícios Concedidos e A Conceder) do Plano Petros do Sistema Petrobras no encerramento do exercício.

- **REVERSÃO DO FUNDO:** transferência do impacto atuarial do participante para a rubrica contábil "Provisões Matemáticas Benefícios Concedidos", quando da revisão do benefício para contemplar os níveis.
- **FONTE DE CUSTEIO:** Rentabilidade dos recursos do Fundo Previdencial e o próprio Patrimônio do Plano.
- **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO FUNDO:** Meta atuarial do Plano (Indexador Econômico + Taxa Real de Juros).

TRATAMENTO A SER DADO COM A CISÃO DAS MASSAS:

Por tratar-se de Fundo Previdencial decorrente do Acordo aprovado pelo Conselho Deliberativo sobre a revisão dos benefícios de um grupo distinto de assistidos (os que teriam sido contemplados com os níveis concedidos nos Acordos Coletivos de Trabalho da Petrobras em 2004, 2005 e 2006), cujo prazo de opção dado aos assistidos está se esgotando, a expectativa da Entidade é de que o recurso alocado no Fundo seja revertido ainda antes da formalização da cisão das massas do PPSP, conforme esclarecemos nos próximos parágrafos.

Finalizado o prazo de opção, serão revistos os benefícios dos assistidos que aceitaram o Acordo de Níveis, tal como a reversão do impacto de cada um desses assistidos alocado no Fundo Previdencial e a apropriação nas Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos. Ainda, serão revertidos do referido Fundo os valores relativos aos assistidos que não aceitaram o Acordo de Níveis.

Entretanto, havendo Fundo Previdencial na data da efetiva cisão das massas, será utilizado o mesmo critério aplicado na divisão do Total dos Ativos, dos exigíveis e demais fundos, ou seja, respeitando a proporção das Provisões Matemáticas da massa Repactuada e da Não Repactuada em relação ao total das massas do PPSP (75,42% e 24,58%, respectivamente).



6. PARECER ATUARIAL

O estudo atuarial apresentado possui a finalidade de embasar o processo em análise no âmbito da PREVIC, referente à Cisão de Massas DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS em Repactuados e Não Repactuados.

A avaliação atuarial considerada é a do PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS do encerramento do exercício de 2014, contemplando os regimes financeiros e métodos de financiamento apresentados na Demonstração Atuarial – DA de 31/12/2014, bem como as hipóteses financeiras e biométricas.


Os critérios adotados pela Petros para a segregação patrimonial do plano entre as massas são:

PRÉ-70	Proporção das Provisões Matemáticas entre o Grupo Pré-70, reavaliadas para fins de ajuste anual dos valores contratados.
DIFERENÇA PENSÃO	100% para a massa Repactuada.
FAT/FC	Proporção das Provisões Matemáticas do PPSP.
EXIGÍVEIS E FUNDOS	Proporção das Provisões Matemáticas do PPSP.
ATIVOS TOTAL	Proporção das Provisões Matemáticas do PPSP.
DEMAIS ATIVOS	Proporção equivalente à diferença do valor Total dos Ativos e dos Termos de Compromisso.

A situação financeiro-atuarial, em 31/12/2014, do PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS apresentou um Déficit Técnico de R\$ 6.193.129.389,98, sendo R\$ 4.670.836.622,14 relativo à massa Repactuada e R\$ 1.522.292.767,84 à massa Não Repactuada:

BALANÇO ATUARIAL	TOTAL (R\$)	REACTUADOS (R\$)	NÃO-REACTUADOS (R\$)
Patrimônio de Cobertura	59.383.095.410,50	44.786.523.793,32	14.596.571.617,18
Provisões Matemáticas	65.576.224.800,48	49.457.360.415,46	16.118.864.385,02
Benefícios Concedidos	36.590.863.731,92	25.366.915.234,37	11.223.948.497,55
Benefícios a Conceder	28.985.361.068,56	24.090.445.181,09	4.894.915.887,47
Déficit Técnico	(6.193.129.389,98)	(4.670.836.622,14)	(1.522.292.767,84)

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2015.


Giancarlo Giacominl Germany
Atuário M.I.B.A. 1020


Daniela Weber Rabello
Atuária M.I.B.A. 1747



CRITÉRIO DIFERENCIADO DE REAJUSTE

ÍNDICE DA PATROCINADORA = IPCA

Benefício Petros Inicial = 3.024,71

Não Repactuado

Mês/Ano	Reajuste	Renda		Benefício INSS		Benefício Petros	
		(R\$)	Índice de Reajuste Petros	(R\$)	Índice de Reajuste	(R\$)	Índice de Variação
30/04/2007		5.009,29	-	1.984,58	-	3.024,71	-
30/09/2007	Petros	5.219,68	1,0420	1.984,58	1,0000	3.235,10	1,0696
30/03/2008	INSS	5.219,68	1,0000	2.083,81	1,0500	3.135,87	0,9693
30/09/2008	Petros	5.541,73	1,0617	2.083,81	1,0000	3.457,93	1,1027
28/02/2009	INSS	5.541,73	1,0000	2.207,17	1,0592	3.334,56	0,9643
30/09/2009	Petros	5.853,73	1,0563	2.207,17	1,0000	3.646,56	1,0936
31/01/2010	INSS	5.853,73	1,0000	2.377,56	1,0772	3.476,17	0,9533
30/09/2010	Petros	6.116,57	1,0449	2.377,56	1,0000	3.739,00	1,0756
31/01/2011	INSS	6.116,57	1,0000	2.531,39	1,0647	3.585,17	0,9589
30/09/2011	Petros	6.558,79	1,0723	2.531,39	1,0000	4.027,40	1,1233
31/01/2012	INSS	6.558,79	1,0000	2.685,30	1,0608	3.873,49	0,9618
30/09/2012	Petros	6.902,48	1,0524	2.685,30	1,0000	4.217,17	1,0887
31/01/2013	INSS	6.902,48	1,0000	2.851,79	1,0620	4.050,69	0,9605
30/09/2013	Petros	7.322,84	1,0609	2.851,79	1,0000	4.471,05	1,1038
31/01/2014	INSS	7.322,84	1,0000	3.010,35	1,0556	4.312,49	0,9845
30/09/2014	Petros	7.799,55	1,0651	3.010,35	1,0000	4.789,20	1,1105
Variação		1,55702		1,51687		1,58336	

Repactuado

Mês/Ano	Reajuste	Benefício Petros		Benefício INSS		Renda	
		(R\$)	Índice de Reajuste (IPCA)	(R\$)	Índice de Reajuste	(R\$)	Índice de Variação
30/04/2007		3.024,71	-	1.984,58	-	5.009,29	-
30/09/2007	Petros	3.070,99	1,0153	1.984,58	1,0000	5.055,57	1,0092
30/03/2008	INSS	3.070,99	1,0000	2.083,81	1,0500	5.154,80	1,0196
30/09/2008	Petros	3.260,47	1,0617	2.083,81	1,0000	5.344,28	1,0368
28/02/2009	INSS	3.260,47	1,0000	2.207,17	1,0592	5.467,64	1,0231
30/09/2009	Petros	3.444,03	1,0563	2.207,17	1,0000	5.651,20	1,0336
31/01/2010	INSS	3.444,03	1,0000	2.377,56	1,0772	5.821,60	1,0302
30/09/2010	Petros	3.598,67	1,0449	2.377,56	1,0000	5.976,23	1,0266
31/01/2011	INSS	3.598,67	1,0000	2.531,39	1,0647	6.130,06	1,0257
30/09/2011	Petros	3.858,85	1,0723	2.531,39	1,0000	6.390,25	1,0424
31/01/2012	INSS	3.858,85	1,0000	2.685,30	1,0608	6.544,15	1,0241
30/09/2012	Petros	4.061,06	1,0524	2.685,30	1,0000	6.746,36	1,0309
31/01/2013	INSS	4.061,06	1,0000	2.851,79	1,0620	6.912,85	1,0247
30/09/2013	Petros	4.308,38	1,0809	2.851,79	1,0000	7.160,17	1,0358
31/01/2014	INSS	4.308,38	1,0000	3.010,35	1,0556	7.318,72	1,0221
30/09/2014	Petros	4.588,85	1,0651	3.010,35	1,0000	7.599,20	1,0383
Variação		1,51712		1,51687		1,51702	



CRITÉRIO DIFERENCIADO DE REAJUSTE

ÍNDICE DA PATROCINADORA = IPCA

Benefício Petros Inicial = 1.984,58

Não Repactuado

Mês/Ano	Reajuste	Renda		Benefício INSS		Benefício Petros	
		(R\$)	Índice de Reajuste Petros	(R\$)	Índice de Reajuste	(R\$)	Índice de Variação
30/04/2007		5.009,29	-	3.024,71	-	1.984,58	-
30/09/2007	Petros	5.219,68	1,0420	3.024,71	1,0000	2.194,97	1,1060
30/03/2008	INSS	5.219,68	1,0000	3.175,95	1,0500	2.043,73	0,9311
30/09/2008	Petros	5.541,73	1,0617	3.175,95	1,0000	2.365,79	1,1576
28/02/2009	INSS	5.541,73	1,0000	3.363,96	1,0592	2.177,77	0,9205
30/09/2009	Petros	5.853,73	1,0563	3.363,96	1,0000	2.489,77	1,1433
31/01/2010	INSS	5.853,73	1,0000	3.623,66	1,0772	2.230,07	0,8957
30/09/2010	Petros	6.116,57	1,0449	3.623,66	1,0000	2.492,91	1,1179
31/01/2011	INSS	6.116,57	1,0000	3.858,11	1,0647	2.258,46	0,9060
30/09/2011	Petros	6.558,79	1,0723	3.858,11	1,0000	2.700,68	1,1958
31/01/2012	INSS	6.558,79	1,0000	4.092,68	1,0608	2.466,11	0,9131
30/09/2012	Petros	6.902,48	1,0524	4.092,68	1,0000	2.809,79	1,1394
31/01/2013	INSS	6.902,48	1,0000	4.346,43	1,0620	2.556,05	0,9097
30/09/2013	Petros	7.322,84	1,0609	4.346,43	1,0000	2.976,41	1,1645
31/01/2014	INSS	7.322,84	1,0000	4.588,09	1,0556	2.734,75	0,9188
30/09/2014	Petros	7.799,55	1,0651	4.588,09	1,0000	3.211,46	1,1743
Variação		1,55702		1,51687		1,61821	

Repactuado

Mês/Ano	Reajuste	Benefício Petros		Benefício INSS		Renda	
		(R\$)	Índice de Reajuste (IPCA)	(R\$)	Índice de Reajuste	(R\$)	Índice de Variação
30/04/2007		1.984,58	-	3.024,71	-	5.009,29	-
30/09/2007	Petros	2.014,94	1,0153	3.024,71	1,0000	5.039,65	1,0061
30/03/2008	INSS	2.014,94	1,0000	3.175,95	1,0500	5.190,89	1,0300
30/09/2008	Petros	2.139,27	1,0617	3.175,95	1,0000	5.315,21	1,0240
28/02/2009	INSS	2.139,27	1,0000	3.363,96	1,0592	5.503,23	1,0354
30/09/2009	Petros	2.259,71	1,0563	3.363,96	1,0000	5.623,67	1,0219
31/01/2010	INSS	2.259,71	1,0000	3.623,66	1,0772	5.883,37	1,0462
30/09/2010	Petros	2.361,17	1,0449	3.623,66	1,0000	5.984,83	1,0172
31/01/2011	INSS	2.361,17	1,0000	3.858,11	1,0647	6.219,28	1,0392
30/09/2011	Petros	2.531,88	1,0723	3.858,11	1,0000	6.389,99	1,0274
31/01/2012	INSS	2.531,88	1,0000	4.092,68	1,0608	6.624,56	1,0367
30/09/2012	Petros	2.664,55	1,0524	4.092,68	1,0000	6.757,23	1,0200
31/01/2013	INSS	2.664,55	1,0000	4.346,43	1,0620	7.010,98	1,0376
30/09/2013	Petros	2.826,82	1,0609	4.346,43	1,0000	7.173,25	1,0231
31/01/2014	INSS	2.826,82	1,0000	4.588,09	1,0556	7.414,91	1,0337
30/09/2014	Petros	3.010,85	1,0651	4.588,09	1,0000	7.598,94	1,0248
Variação		1,51712		1,51687		1,51697	

CRITÉRIO DIFERENCIADO DE REAJUSTE

ÍNDICE DA PATROCINADORA > IPCA

Benefício Petros Inicial = 3.024,71

Não Repactuado

Mês/Ano	Reajuste	Renda		Benefício INSS		Benefício Petros	
		(R\$)	Índice de Reajuste Petros	(R\$)	Índice de Reajuste	(R\$)	Índice de Variação
30/04/2007		5.009,29	-	1.984,58	-	3.024,71	-
30/09/2007	Petros	5.269,77	1,0520	1.984,58	1,0000	3.285,19	1,0861
30/03/2008	INSS	5.269,77	1,0000	2.083,81	1,0500	3.185,96	0,9698
30/09/2008	Petros	5.647,62	1,0717	2.083,81	1,0000	3.563,81	1,1186
28/02/2009	INSS	5.647,62	1,0000	2.207,17	1,0592	3.440,45	0,9654
30/09/2009	Petros	6.022,05	1,0663	2.207,17	1,0000	3.814,88	1,1088
31/01/2010	INSS	6.022,05	1,0000	2.377,56	1,0772	3.644,49	0,9553
30/09/2010	Petros	6.352,66	1,0549	2.377,56	1,0000	3.975,10	1,0907
31/01/2011	INSS	6.352,66	1,0000	2.531,39	1,0647	3.821,27	0,9613
30/09/2011	Petros	6.875,49	1,0823	2.531,39	1,0000	4.344,10	1,1368
31/01/2012	INSS	6.875,49	1,0000	2.685,30	1,0608	4.190,19	0,9846
30/09/2012	Petros	7.304,52	1,0624	2.685,30	1,0000	4.619,22	1,1024
31/01/2013	INSS	7.304,52	1,0000	2.851,79	1,0620	4.452,73	0,9640
30/09/2013	Petros	7.822,41	1,0709	2.851,79	1,0000	4.970,62	1,1163
31/01/2014	INSS	7.822,41	1,0000	3.010,35	1,0556	4.812,06	0,9681
30/09/2014	Petros	8.409,87	1,0751	3.010,35	1,0000	5.399,52	1,1221
Variação		1,67885		1,51687		1,78514	

Repactuado

Mês/Ano	Reajuste	Benefício Petros		Benefício INSS		Renda	
		(R\$)	Índice de Reajuste (IPCA)	(R\$)	Índice de Reajuste	(R\$)	Índice de Variação
30/04/2007		3.024,71	-	1.984,58	-	5.009,29	-
30/09/2007	Petros	3.070,99	1,0153	1.984,58	1,0000	5.065,57	1,0092
30/03/2008	INSS	3.070,99	1,0000	2.083,81	1,0500	5.154,80	1,0196
30/09/2008	Petros	3.260,47	1,0617	2.083,81	1,0000	5.344,28	1,0368
28/02/2009	INSS	3.260,47	1,0000	2.207,17	1,0592	5.467,64	1,0231
30/09/2009	Petros	3.444,03	1,0563	2.207,17	1,0000	5.651,20	1,0336
31/01/2010	INSS	3.444,03	1,0000	2.377,56	1,0772	5.821,60	1,0302
30/09/2010	Petros	3.598,67	1,0449	2.377,56	1,0000	5.976,23	1,0266
31/01/2011	INSS	3.598,67	1,0000	2.531,39	1,0647	6.130,06	1,0257
30/09/2011	Petros	3.858,85	1,0723	2.531,39	1,0000	6.390,25	1,0424
31/01/2012	INSS	3.858,85	1,0000	2.685,30	1,0608	6.544,15	1,0241
30/09/2012	Petros	4.061,06	1,0524	2.685,30	1,0000	6.746,36	1,0309
31/01/2013	INSS	4.061,06	1,0000	2.851,79	1,0620	6.912,85	1,0247
30/09/2013	Petros	4.308,38	1,0609	2.851,79	1,0000	7.160,17	1,0358
31/01/2014	INSS	4.308,38	1,0000	3.010,35	1,0556	7.318,72	1,0221
30/09/2014	Petros	4.588,85	1,0651	3.010,35	1,0000	7.599,20	1,0383
Variação		1,51712		1,51687		1,51702	



CRITÉRIO DIFERENCIADO DE REAJUSTE

ÍNDICE DA PATROCINADORA > IPCA

Benefício Petros Inicial = 1.984,58

Não Repactuado

Mês/Ano	Reajuste	Renda		Benefício INSS		Benefício Petros	
		(R\$)	Índice de Reajuste Petros	(R\$)	Índice de Reajuste	(R\$)	Índice de Variação
30/04/2007		5.009,29	-	3.024,71	-	1.984,58	-
30/09/2007	Petros	5.269,77	1,0520	3.024,71	1,0000	2.245,06	1,1313
30/03/2008	INSS	5.269,77	1,0000	3.175,95	1,0500	2.093,83	0,9326
30/09/2008	Petros	5.647,62	1,0717	3.175,95	1,0000	2.471,67	1,1805
28/02/2009	INSS	5.647,62	1,0000	3.363,96	1,0592	2.283,65	0,9239
30/09/2009	Petros	6.022,05	1,0663	3.363,96	1,0000	2.658,09	1,1640
31/01/2010	INSS	6.022,05	1,0000	3.623,66	1,0772	2.398,39	0,9023
30/09/2010	Petros	6.352,66	1,0549	3.623,66	1,0000	2.729,00	1,1378
31/01/2011	INSS	6.352,66	1,0000	3.858,11	1,0647	2.494,55	0,9141
30/09/2011	Petros	6.875,49	1,0823	3.858,11	1,0000	3.017,38	1,2096
31/01/2012	INSS	6.875,49	1,0000	4.092,68	1,0608	2.782,80	0,9223
30/09/2012	Petros	7.304,52	1,0624	4.092,68	1,0000	3.211,83	1,1542
31/01/2013	INSS	7.304,52	1,0000	4.346,43	1,0620	2.958,09	0,9210
30/09/2013	Petros	7.822,41	1,0709	4.346,43	1,0000	3.475,98	1,1751
31/01/2014	INSS	7.822,41	1,0000	4.588,09	1,0556	3.234,32	0,9305
30/09/2014	Petros	8.409,87	1,0751	4.588,09	1,0000	3.821,78	1,1816
Variação		1,67885		1,51687		1,92574	

Repactuado

Mês/Ano	Reajuste	Benefício Petros		Benefício INSS		Renda	
		(R\$)	Índice de Reajuste (IPCA)	(R\$)	Índice de Reajuste	(R\$)	Índice de Variação
30/04/2007		1.984,58	-	3.024,71	-	5.009,29	-
30/09/2007	Petros	2.014,94	1,0153	3.024,71	1,0000	5.039,65	1,0061
30/03/2008	INSS	2.014,94	1,0000	3.175,95	1,0500	5.190,89	1,0300
30/09/2008	Petros	2.139,27	1,0617	3.175,95	1,0000	5.315,21	1,0240
28/02/2009	INSS	2.139,27	1,0000	3.363,96	1,0592	5.503,23	1,0354
30/09/2009	Petros	2.259,71	1,0563	3.363,96	1,0000	5.623,67	1,0219
31/01/2010	INSS	2.259,71	1,0000	3.623,66	1,0772	5.883,37	1,0462
30/09/2010	Petros	2.361,17	1,0449	3.623,66	1,0000	5.984,83	1,0172
31/01/2011	INSS	2.361,17	1,0000	3.858,11	1,0647	6.219,28	1,0392
30/09/2011	Petros	2.531,88	1,0723	3.858,11	1,0000	6.389,99	1,0274
31/01/2012	INSS	2.531,88	1,0000	4.092,68	1,0608	6.624,56	1,0367
30/09/2012	Petros	2.664,55	1,0524	4.092,68	1,0000	6.757,23	1,0200
31/01/2013	INSS	2.664,55	1,0000	4.346,43	1,0620	7.010,98	1,0376
30/09/2013	Petros	2.826,82	1,0609	4.346,43	1,0000	7.173,25	1,0231
31/01/2014	INSS	2.826,82	1,0000	4.588,09	1,0556	7.414,91	1,0337
30/09/2014	Petros	3.010,85	1,0651	4.588,09	1,0000	7.598,94	1,0248
Variação		1,51712		1,51687		1,51697	

CRITÉRIO DIFERENCIADO DE REAJUSTE

ÍNDICE DA PATROCINADORA < IPCA

Benefício Petros Inicial = 3.024,71

Não Repactuado

Mês/Ano	Reajuste	Renda		Benefício INSS		Benefício Petros	
		(R\$)	Índice de Reajuste Petros	(R\$)	Índice de Reajuste	(R\$)	Índice de Variação
30/04/2007		5.009,29	-	1.984,58	-	3.024,71	-
30/09/2007	Petros	5.169,59	1,0320	1.984,58	1,0000	3.185,01	1,0530
30/03/2008	INSS	5.169,59	1,0000	2.083,81	1,0500	3.085,78	0,9688
30/09/2008	Petros	5.436,85	1,0517	2.083,81	1,0000	3.353,05	1,0866
28/02/2009	INSS	5.436,85	1,0000	2.207,17	1,0592	3.229,68	0,9632
30/09/2009	Petros	5.688,58	1,0463	2.207,17	1,0000	3.481,41	1,0779
31/01/2010	INSS	5.688,58	1,0000	2.377,56	1,0772	3.311,02	0,9511
30/09/2010	Petros	5.887,11	1,0349	2.377,56	1,0000	3.509,55	1,0600
31/01/2011	INSS	5.887,11	1,0000	2.531,39	1,0647	3.355,72	0,9562
30/09/2011	Petros	6.253,88	1,0623	2.531,39	1,0000	3.722,49	1,1093
31/01/2012	INSS	6.253,88	1,0000	2.685,30	1,0608	3.568,58	0,9587
30/09/2012	Petros	6.519,04	1,0424	2.685,30	1,0000	3.833,74	1,0743
31/01/2013	INSS	6.519,04	1,0000	2.851,79	1,0620	3.667,25	0,9566
30/09/2013	Petros	6.850,86	1,0509	2.851,79	1,0000	3.999,07	1,0905
31/01/2014	INSS	6.850,86	1,0000	3.010,35	1,0556	3.840,51	0,9604
30/09/2014	Petros	7.228,35	1,0551	3.010,35	1,0000	4.218,00	1,0983
Variação		1,44299		1,51687		1,39451	

Repactuado

Mês/Ano	Reajuste	Benefício Petros		Benefício INSS		Renda	
		(R\$)	Índice de Reajuste (IPCA)	(R\$)	Índice de Reajuste	(R\$)	Índice de Variação
30/04/2007		3.024,71	-	1.984,58	-	5.009,29	-
30/09/2007	Petros	3.070,99	1,0153	1.984,58	1,0000	5.055,57	1,0092
30/03/2008	INSS	3.070,99	1,0000	2.083,81	1,0500	5.154,80	1,0196
30/09/2008	Petros	3.260,47	1,0617	2.083,81	1,0000	5.344,28	1,0368
28/02/2009	INSS	3.260,47	1,0000	2.207,17	1,0592	5.467,64	1,0231
30/09/2009	Petros	3.444,03	1,0563	2.207,17	1,0000	5.651,20	1,0336
31/01/2010	INSS	3.444,03	1,0000	2.377,56	1,0772	5.821,60	1,0302
30/09/2010	Petros	3.598,67	1,0449	2.377,56	1,0000	5.976,23	1,0266
31/01/2011	INSS	3.598,67	1,0000	2.531,39	1,0647	6.130,08	1,0257
30/09/2011	Petros	3.858,85	1,0723	2.531,39	1,0000	6.390,25	1,0424
31/01/2012	INSS	3.858,85	1,0000	2.685,30	1,0608	6.544,15	1,0241
30/09/2012	Petros	4.061,06	1,0524	2.685,30	1,0000	6.746,36	1,0309
31/01/2013	INSS	4.061,06	1,0000	2.851,79	1,0620	6.912,85	1,0247
30/09/2013	Petros	4.308,38	1,0609	2.851,79	1,0000	7.160,17	1,0358
31/01/2014	INSS	4.308,38	1,0000	3.010,35	1,0556	7.318,72	1,0221
30/09/2014	Petros	4.588,85	1,0651	3.010,35	1,0000	7.599,20	1,0383
Variação		1,51712		1,51687		1,51702	



CRITÉRIO DIFERENCIADO DE REAJUSTE

ÍNDICE DA PATROCINADORA < IPCA

Benefício Petros Inicial = 1.984,58

Não Repactuado

Mês/Ano	Reajuste	Renda		Benefício INSS		Benefício Petros	
		(R\$)	Índice de Reajuste Petros	(R\$)	Índice de Reajuste	(R\$)	Índice de Variação
30/04/2007		5.009,29	-	3.024,71	-	1.984,58	-
30/09/2007	Petros	5.169,59	1,0320	3.024,71	1,0000	2.144,88	1,0808
30/03/2008	NSS	5.169,59	1,0000	3.175,95	1,0500	1.993,64	0,9295
30/09/2008	Petros	5.436,85	1,0517	3.175,95	1,0000	2.260,91	1,1341
28/02/2009	NSS	5.436,85	1,0000	3.363,96	1,0592	2.072,89	0,9168
30/09/2009	Petros	5.688,58	1,0463	3.363,96	1,0000	2.324,62	1,1214
31/01/2010	NSS	5.688,58	1,0000	3.623,66	1,0772	2.064,92	0,8883
30/09/2010	Petros	5.887,11	1,0349	3.623,66	1,0000	2.263,45	1,0961
31/01/2011	NSS	5.887,11	1,0000	3.858,11	1,0647	2.029,00	0,8964
30/09/2011	Petros	6.253,88	1,0623	3.858,11	1,0000	2.395,77	1,1808
31/01/2012	NSS	6.253,88	1,0000	4.092,68	1,0608	2.161,20	0,9021
30/09/2012	Petros	6.519,04	1,0424	4.092,68	1,0000	2.426,36	1,1227
31/01/2013	NSS	6.519,04	1,0000	4.346,43	1,0620	2.172,61	0,8954
30/09/2013	Petros	6.850,86	1,0509	4.346,43	1,0000	2.504,43	1,1527
31/01/2014	NSS	6.850,86	1,0000	4.588,09	1,0556	2.262,77	0,9035
30/09/2014	Petros	7.228,35	1,0551	4.588,09	1,0000	2.640,26	1,1668
Variação		1,44299		1,51687		1,33038	

Repactuado

Mês/Ano	Reajuste	Benefício Petros		Benefício INSS		Renda	
		(R\$)	Índice de Reajuste (IPCA)	(R\$)	Índice de Reajuste	(R\$)	Índice de Variação
30/04/2007		1.984,58	-	3.024,71	-	5.009,29	-
30/09/2007	Petros	2.014,94	1,0153	3.024,71	1,0000	5.039,65	1,0061
30/03/2008	NSS	2.014,94	1,0000	3.175,95	1,0500	5.190,89	1,0300
30/09/2008	Petros	2.139,27	1,0617	3.175,95	1,0000	5.315,21	1,0240
28/02/2009	NSS	2.139,27	1,0000	3.363,96	1,0592	5.503,23	1,0354
30/09/2009	Petros	2.259,71	1,0563	3.363,96	1,0000	5.623,67	1,0219
31/01/2010	NSS	2.259,71	1,0000	3.623,66	1,0772	5.883,37	1,0462
30/09/2010	Petros	2.361,17	1,0449	3.623,66	1,0000	5.984,83	1,0172
31/01/2011	NSS	2.361,17	1,0000	3.858,11	1,0647	6.219,28	1,0392
30/09/2011	Petros	2.531,88	1,0723	3.858,11	1,0000	6.389,99	1,0274
31/01/2012	NSS	2.531,88	1,0000	4.092,68	1,0608	6.624,56	1,0367
30/09/2012	Petros	2.664,55	1,0524	4.092,68	1,0000	6.757,23	1,0200
31/01/2013	NSS	2.664,55	1,0000	4.346,43	1,0620	7.010,98	1,0376
30/09/2013	Petros	2.826,82	1,0609	4.346,43	1,0000	7.173,25	1,0231
31/01/2014	NSS	2.826,82	1,0000	4.588,09	1,0556	7.414,91	1,0337
30/09/2014	Petros	3.010,85	1,0651	4.588,09	1,0000	7.598,94	1,0248
Variação		1,51712		1,51687		1,51697	

**RELAÇÃO DOS OBJETOS DAS DEMANDAS JUDICIAIS
DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS**

1. **ABONO CONTINGENCIAL** – pedido de extensão aos inativos de pagamento de abono pago aos ativos em razão de cláusula disposta no ACT, por entenderem que tal parcela não possui natureza indenizatória.
2. **ACT NÍVEIS – ACT 2004/2005, ACT 2005/2006, ACT 2006/2007**
Trata-se de níveis concedidos aos trabalhadores da Ativa em Acordo Coletivo, que requerem a concessão de tais percentuais aos inativos.
3. **AMS** – Ações propostas por empregados da Petrobras requerendo o pagamento de despesas referentes às despesas hospitalares, exames médicos do plano de assistência médica administrado pela Petrobras – AMS.
4. **CÁLCULO DE SUPL. DE APOSENTADORIA** – ações envolvendo diversas situações sobre a suplementação de aposentadoria: especial, por invalidez, por tempo de serviço ou relativa ao cálculo, inclusão de parcelas, revisão de benefício, aplicação de regulamento, entre outros.
5. **CÁLCULO DA SUPL. PENSÃO** - Ação que tem como objeto o cálculo de uma eventual suplementação a ser concedida, ou recálculo de suplementação existente, onde o participante/assistido pleiteia a consideração de determinadas verbas para o cálculo, ou mesmo diferentes períodos de contribuição para o cálculo do benefício.
6. **CONTRATO DE TRABALHO COM./CT HRA/ CT-EQUIPARAÇÃO/CT-MUDANÇA DE NÍVEL/CT-REFLEXOS** – ações ajuizadas por participantes e aposentados das Patrocinadoras pretendendo a revisão do valor do benefício Petros, em razão dos reflexos salariais, tais como: equiparação, mudança de nível, horas extras, periculosidade e outros adicionais oriundos do contrato de trabalho com a Patrocinadora.
7. **EMPRÉSTIMO** – Ações monitórias requerendo o pagamento pelos participantes do saldo devedor do empréstimo concedido pela Petros (credora).
8. **EMPRÉSTIMO – DEV. PARCIAL** – ações de participantes pleiteando o recebimento de parcelas que consideram descontadas indevidamente.
9. **IRSM** – ações propostas por assistidos visando o recálculo da renda mensal inicial do INSS com base no novo cálculo da contribuição e seus reflexos na suplementação de aposentadoria.
10. **LIMITE DE IDADE** - Pretendem a revisão do benefício de complementação de aposentadoria, com a exclusão do redutor etário, sob o fundamento de que tal exigência não existia quando aderiram ao Plano e que

- tal requisito não consta da Lei, logo, o Decreto não poderia estender ou criar exigência não prevista na Lei que ele regulamenta. Aduzem que o limite mínimo de idade estabelecido pelo art. 31 do Decreto 81.240/78 é ilegal e inconstitucional.
11. **NÃO ADESÃO ART. 41 E 60** – ações de participantes que não concordam com a modificação das taxas previstas no art. 60 do RPB, alegando alteração unilateral do contrato, pela não anuência, devendo prevalecer o percentual de 11% e não 14% sobre o salário.
 12. **PCAC – 2007** - Pretendem os denunciantes seja tido por reajuste salarial a instituição de novo Plano de Classificação e Avaliação de Cargos e Salários – PCAC, ocorrida em 01.01.2007, o pedido está, portanto na impugnação da desvinculação dos assistidos no novo Plano de Cargos e pugnar pelo direito de ter suas respectivas suplementações reenquadradas na nova tabela salarial trazida pelo Acordo Coletivo de 2007, incorporando-se em seus proventos
 13. **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/PLR/GRATIFICAÇÃO** – ações de assistidos que pretendem que a participação nos lucros componham a base de cálculo da supl. de aposentadoria e supl. de pensão pagos, na tentativa de considerar tal parcela como de natureza salarial.
 14. **PLANOS ECONÔMICOS/DÉFICT-GAM 71** – Ações propostas requerendo a incorporação das parcelas do Planos Bresser e Collor ao cálculo da suplementação de aposentadoria, relativo as perdas inflacionárias na época.
 15. **PMORTE – CORREÇÃO** - Ação que tem como objeto a correção do valor pago a título de Pecúlio por Morte.
 16. **PMORTE – MAIORIDADE** – ações propostas por beneficiários de participantes falecidos requerendo a continuidade do pagamento de suplementação de pensão por morte, mesmo após a maioridade, tendo em vista ainda estar cursando faculdade.
 17. **PDV – Programa de Demissão Voluntária** -
 18. **PRÉ- 70** – Ações propostas por empregados que ingressaram na Petrobras antes de 1970, e não optaram em entrar no plano de benefícios , quando da sua criação (1970), desejando ingressar somente agora.
 19. **PRESTAÇÃO DE CONTAS** – ações que o participante requer informações, demonstrativos sobre a gestão/administração do Plano.
 20. **REAJUSTE TABELA SAL. PETROS** -
 21. **REDUÇÃO BENEFÍCIO – JUD** - Ação que objetiva a manutenção do patamar do benefício recebido pelo assistido, nas hipóteses de redução oriunda de recálculos

forçados por ordem judicial (trânsito em julgado de ação) sob a alegação da existência de ato jurídico perfeito, que, conforme tese autoral, obsta a possibilidade de redução do benefício.

22. **RESOLUÇÃO 49/SP - INCLUSÃO** – A Resolução define as condições necessárias para a inscrição de novos beneficiários de participante após a concessão de suplementação de aposentadoria pela Petros para efeito dos benefícios previstos no Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras.
Em resumo, a inscrição de Beneficiários, após a concessão de qualquer um dos benefícios de suplementação de aposentadoria definidos no Regulamento, somente será deferida mediante aceitação formal do participante de repassar a Petros, a contribuição necessária ao respectivo custeio do benefício futuro, calculado atuarialmente com base na idade do participante, na suplementação de aposentadoria percebida, no fator de redução aplicável ao benefício na conversão em pensão, na idade dos beneficiários e nas relações de dependência estabelecidas entre o participante e seus beneficiários.
O INSS reconheceu como beneficiário da pensão por morte e portanto, os autores requerem o direito à suplementação de pensão por morte mesmo sem estar designado.
23. **REPACTUAÇÃO – DESISTÊNCIA** - Os participantes alegam que a repactuação foi prejudicial aos seus direitos e pretendem a nulidade do termo de adesão e o restabelecimento das condições anteriores de reajustes.
24. **REPACTUAÇÃO – INCENTIVO** - Os participantes alegam que o incentivo financeiro pago pelas Patrocinadoras consistia numa reposição de perdas salariais ou como se correspondessem a uma indenização por perdas impostas aos assistidos, decorrentes da alteração facultativa do índice de correção do benefício e portanto deveria ser pago inclusive para quem não repactuou, em nome da isonomia.
25. **REPACTUAÇÃO – MANUTENÇÃO** – Ações propostas por participantes que não aderiram a repactuação, requerendo declaração de que a Petrobras e Petros são solidárias em manter as condições vigorantes quando da sua admissão dos autores na Petros sem o aumento das contribuições, ou seja, que o Acordo de Obrigações Recíprocas possam não atingi-los.
26. **RMNR** - Assistidos pleiteiam receber o índice de reajuste aplicado à tabela do RMNR - Remuneração Mínima por Nível e Regime implantada nas Patrocinadoras do Plano Petros do Sistema Petrobras, à exceção da Petros, a partir de 01/01/2007. As tabelas de RMNR são compostas por duas colunas: uma correspondente ao salário-básico e outra correspondente à RMNR, representada por uma remuneração mínima para cada salário-básico, tendo sido estruturada de acordo com o regime de trabalho, o turno e a região. Para pagamento ao empregado, compara-se o valor da RMNR com a soma do salário-básico do empregado acrescido de algumas parcelas salariais, definidas no Plano de Cargos.
27. **RMNR ATIVO** – Ações propostas por empregados ativos requerendo a inclusão na base de cálculo de contribuição do plano Petros, a parcela denominada RMNR, bem como calcular a suplementação de aposentadoria, levando em consideração tal parcela.

28. **RESERVA ESPECIAL** – Ações propostas por participantes requerendo o reajustamento do valor de seus benefícios face ao suposto resultado superavitário do plano de benefícios.
29. **RETARDATÁRIOS** – Ações de empregados da Petrobras que almejavam o ingresso no Plano Petros do Sistema Petrobras, mediante o pagamento apenas das contribuições não recolhidas com base no salário da época, contudo, sem o pagamento da “jóia punitiva.”
30. **RP – CÁLCULO** – ações de ex-participantes discutindo a forma de cálculo da reserva de poupança recebida, o seu recálculo, juros, entre outros.
31. **RP – CORREÇÃO MONETÁRIA** – ações de ex-participantes discutindo a aplicação de correção monetária plena da reserva de poupança.
32. **RP – DEVOLUÇÃO INTEGRAL** – ações de ex-participantes discutindo a devolução integral da reserva de poupança.
33. **RP – EXPURGOS** – ações de ex-participantes discutindo a aplicação dos expurgos inflacionários na reserva de poupança.
34. **RP – NÃO RESCISÃO VINCULO** – ações de ex-participantes requerendo o resgate da reserva de poupança sem a rescisão do contrato de trabalho.
35. **RP - RESERVA DE POUPANÇA/RESERVA MATEMÁTICA** – ações de ex-participantes que receberam a reserva de poupança e questionam a forma de cálculo, índices de correção monetária, expurgos, a devolução dos 50% das contribuições da Patrocinadora, entre outros.
36. **SA – CÁLCULO** – ações de participantes discutindo a aplicação do regulamento vigente quando da admissão dos mantenedores-beneficiários.
37. **SA-90%** - Pretendem a revisão do benefício de complementação de aposentadoria, alegando que o benefício fixado pela Petros não obedece a fórmula de cálculo prevista em seu Regulamento. Alega que a criação do fator redutor lhe é prejudicial e que alteração posterior do regulamento não lhe é aplicável nestes casos.
38. **SA – INVALIDEZ** – ações de participantes envolvendo diversas situações sobre a suplementação de aposentadoria por invalidez, relativas ao cálculo, inclusão de parcelas, expurgos, revisão do benefício, entre outros.
39. **SA – NECESSIDADE DE RESCISÃO** - ações de participantes requerendo o recebimento da supl. de aposentadoria, sem a rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora.
40. **SA – PL/DL 1971** – ações envolvendo participantes requerendo a inclusão da parcela PL/DL (Decreto-Lei 1.971/82) na média dos últimos 12 salários de cálculo.